



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2111

Manaus, Quinta-feira, 15 de abril de 2021

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 76/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.003061,

RESOLVE:

CONCEDER, por 90 (noventa) dias, no período de 27/02/2021 a 27/05/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor(a) GIZÉLIA ALMEIDA DA SILVA, Agente Técnico Jurídico, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 15 de abril de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 096/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.005371, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. VIVALDO CASTRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva;

CONSIDERANDO as disposições do DESPACHO Nº 166.2021.06AJ-SUBADM.0618739.2021.005371, de 09 de abril de 2021, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR o bacharel GUSTAVO AUGUSTO BASTOS DOMINGOS, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, a contar de

01.04.2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0827/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.017734, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do INFORMAÇÃO Nº 503.2021.DRH.0618710.2020.017734, oriunda da Divisão de Recursos Humanos desta Instituição;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 1962.2021.SGMP.0619102.2020.017734, datado de 12 de abril de 2021,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria n.º 2270/2020/PGJ, datada de 23.10.2020, que concedeu 10 (dez) dias de férias a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, para onde se lê "2.ª etapa do exercício 2019/2020", leia-se "1.ª etapa do exercício 2020/2021".

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

PORTARIA Nº 0828/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 27.2021.CEAF.0617593.2021.005481, oriundo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público - CEAF/MP;

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. DESPACHO Nº 1960.2021.SGMP.0619063.2021.005481, datado de 12 de abril de 2021,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

AUTORIZAR os Exmos. Srs. Promotores de Justiça abaixo relacionados, a deslocarem-se até esta cidade, no período de 26 a 30/04/2021, a fim de participarem do Curso de Vitaliciamento realizado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público - CEAF/MP, a ser realizado das 9h às 15h, por meio da plataforma Teams.

1. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
2. DANIELLY CHRISTINI SAMARTIN GOUVEIA DE ANDRADE
3. EDUARDO GABRIEL
4. MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS
5. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR
6. RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILHO DA FONSECA
7. RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES
8. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE
9. VITOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0829/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2021.005904, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 307, inciso IV, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 039/2018/PGJ, datado de 15.03.2018, publicado no DOMPE no dia 16.03.2018;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 1930.2021.SGMP.0618293.2021.005904, datado de 09 de abril de 2021,

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 20 (vinte) dias de Licença Paternidade, no período de 05 a 24.04.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0830/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 2451/2020/PGJ (05555179), datada de 16.11.2020, que constituiu o Grupo Gestor do MP Virtual;

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 40.2021.GGMPVIRTUAL.0617978.2021.005929, da lavra do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância

Final, Coordenador do Grupo Gestor do MP Virtual (Procedimento Interno SEI N.º 2021.005929);

CONSIDERANDO o disposto no r. DESPACHO Nº 1934.2021.SGMP.0618398.2021.005929, datado de 09 de abril de 2021;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor TADEU AZEVEDO DE MEDEIROS, Agente de Apoio – Programador, para compor o Grupo Gestor do MP Virtual, constituído por força da Portaria n.º 2451/2020/PGJ, datada de 16.11.2020, como Diretor de Tecnologia da Informação, em substituição ao Senhor EUDO DE LIMA ASSIS JUNIOR;

II – DESIGNAR o servidor LEANDRO VIANA MENEHINI, Agente Técnico – Analista de Sistemas, para compor o Grupo Gestor do MP Virtual, constituído por força da Portaria n.º 2451/2020/PGJ, datada de 16.11.2020.

III – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 90, inciso X, da Lei n.º 1762, de 14 de novembro de 1986, aos servidores membros desta Comissão, no percentual estabelecido pelo art. 6.º, §§ 1.º e 2.º do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, condicionada a apresentação de relatório da conclusão da finalidade específica.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0831/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 245.2021.DCCON.0617542.2020.010631, oriundo da Divisão de Contratos e Convênios – DCCON (Procedimento Interno SEI n.º 2020.010631);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 1933.2021.SGMP.0618355.2020.010631, datado de 09 de abril de 2021,

RESOLVE:

I – REVOGAR os termos da Portaria n.º 1882/2020/PGJ, datada de 31.08.2020, referente aos servidores FREDERICO JORGE MOURA ABRAHIM, Agente de Apoio – Administrativo, e MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO, Agente Técnico – Administrador;

II – DESIGNAR o Diretor de Administração, bem como o Chefe da Divisão de Recursos Humanos, desta Instituição, como responsáveis pela coordenação, execução e acompanhamento dos trabalhos relativos ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2020 – MP/PGJ, celebrado entre o IBRAGEC e esta Instituição ministerial, com o objetivo de implantar um sistema de avaliação de desempenho dos agentes públicos do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM, voltado para a promoção de uma cultura da meritocracia na gestão pública através da plataforma de people analytics, denominada MERITOCRACITY, desenvolvida por uma instituição empresária parceira do IBRAGEC.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0832/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. NILDA SILVA DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 27ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude - Cível, para a 28ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude - Cível, a contar de 15/04/2021 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0833/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 99.2021.DRH.0619293.2021.006078, oriundo da Divisão de Recursos Humanos desta Instituição (Procedimento Interno SEI N.º 2021.006078);

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 322.2021.SUBJUR.0619374.2021.006078, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDO, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2016/2017, para fruição no período de 15.12.2018 a 03.01.2019.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0834/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 12/04/2021, o teor da Portaria nº 0556/2021/PGJ, datada de 09/03/2021, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. RODRIGO NICOLETTI, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0835/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués, para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, a contar de 13/04/2021 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0836/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. SYLVIO HENRIQUE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

LORENA DUQUE ESTRADA, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás, no período de 12/04/2021 a 24/04/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0837/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará, no período de 12/04/2021 a 16/04/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0838/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 0754/2021/PGJ, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de abril/2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 0754/2021/PGJ, datada de 30.03.2021, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas, na parte referente ao POLO 1 – REGIÃO METROPOLITANA E PROXIMIDADES, item 5 (Itacoatiara e Urucurituba), e ao POLO 6 – ALTO JURUÁ, item 1 (Eirunepé, Ipixuna e Guajará), conforme abaixo especificado:

POLO 1 – REGIÃO METROPOLITANA E PROXIMIDADES

5. Itacoatiara e Urucurituba

Período: 01 a 15.04.2021 - Dr. RÔMULO DE SOUSABARBOSA

Período: 16 a 30.04.2021 - Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA

POLO 6 – ALTO JURUÁ

1. Eirunepé, Ipixuna e Guajará

Período: 01 a 16.04.2021 - Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS

Período: 17 a 30.04.2021 - Dr. WESLEI MACHADO ALVES

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0839/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VALBER DINIZ DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 80.ª Promotoria de Justiça de Manaus (11.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0207702-37.2014.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0840/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 88.ª Promotoria de Justiça de Manaus (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0644072-71.2019.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0841/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.005628, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 318.2021.SUBJUR.0618232.2021.005628, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2018/2019, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 – 1.ª etapa – 26.04.2021 a 15.05.2021 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0842/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.005555, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. RITA AUGUSTA DE VASCONCELOS DIAS, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 317.2021.SUBJUR.0618230.2021.005555, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 30 (trinta) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. RITA AUGUSTA DE VASCONCELOS DIAS, Procuradora de Justiça, referente à 2.ª etapa do exercício 2019/2020, concedido pela Portaria n.º 2600/2020/PGJ, datada de 04.12.2020, para fruição em época oportuna.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0843/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.005611, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 316.2021.SUBJUR.0618227.2021.005611, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, 10 (dez) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2019/2020, para fruição na forma abaixo.

2019/2020 – 1.ª etapa – 14.06.2021 a 23.06.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0844/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.005422, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SOLANGE DA SILVA GUEDES MOURA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 315.2021.SUBJUR.0618223.2021.005422, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. SOLANGE DA SILVA GUEDES MOURA, Promotora de Justiça de Entrância Final, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 1.ª etapa – 02.08.2021 a 21.08.2021 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0845/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.004302, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 324.2021.SUBJUR.0619453.2021.004302, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDO, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS, Procuradora de Justiça, 10 (dez) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2016/2017, para fruição na forma abaixo.

2016/2017 – 1.ª etapa – 22.03.2021 a 31.03.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0846/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.003724, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 60.2021.03AJ-PGJ.0619122.2021.003724, datado de 12 de abril de 2021,

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 22 e 23.04.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0847/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO N.º 20.2020.13PROM_MAO.0557516.2019.018668, da lavra da Exma. Sra. Dra. CLEY BARBOSA MARTINS, Promotora de Justiça de Entrância Final (Procedimento Interno SEI N.º 2019.018668);

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 1965.2021.SGMP.0619255.2019.018668, datado de 12 de abril de

RESOLVE:

I – REVOGAR os termos da Portaria n.º 2455/2020/PGJ, datada de 17.11.2020, referente a Exma. Sra. Dra. CLEY BARBOSA MARTINS, Promotora de Justiça de Entrância Final;

II – DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora com as suas atribuições ampliadas para a 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção ao Patrimônio Público, para atuar e intervir na Restauração de Autos nº 0245366- 63.2018.8.04.0001, relacionada à Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 0008690-48.2010.8.04, em trâmite na 4.ª Vara da Fazenda Pública desta Capital.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 16 DE ABRIL DE 2021, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;

IV – Comunicações dos Conselheiros;

V – Leitura da ordem do dia;

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

A) PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

- Julgamento de Processo de Remoção na Entrância Final:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2021.00000007-7.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 002/2021-CSMP (datado de 18.01.2021, publicado no DOMPE nos dias 19 e 20.01.2021), de remoção à 35.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 6.ª Vara de Família, pelo critério de merecimento.

Prazo para inscrições: 20 a 29.01.2021 (8 dias úteis);

Publicação da Lista de Inscritos: 02.02.2021;

Prazo para Impugnação/Reclamação: 03 a 05.02.2021 (3 dias);

Prazo para desistência: Resolução n.º 051/2013-CSMP.

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Lucíola Honório de Valois Coelho (*41 - **atualmente ocupa a 37.ª posição - 2.º quinto) – Desistência - Ofício n.º 5.2021.90PROM_MAO.0598160.2021.003224, em 03.03.2021;

2. Marcelo Pinto Ribeiro (*58 - **atualmente ocupa a 53.ª posição - 3.º quinto);

3. Renilce Helen Queiroz de Sousa (*69 - **atualmente ocupa a 64.ª posição - 4.º quinto);

4. Adriano Alecrim Marinho (*70 - **atualmente ocupa a 65.ª posição - 4.º quinto);

5. Renata Cintrão Simões de Oliveira (*77 - **atualmente ocupa a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

72.ª posição - 4.º quinto);
 6. Daniel Leite Brito (*78 - **atualmente ocupa a 73.ª posição - 4.º quinto);
 7. Carla Santos Guedes Gonzaga (*93 - **atualmente ocupa a 88.ª posição - 5.º quinto);
 8. Carolina Monteiro Chagas Maia (**atualmente ocupa a 97.ª posição - 5.º quinto);
 9. André Lavareda Fonseca (**atualmente ocupa a 98.ª posição - 5.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiquidade datada de 07.08.2020 e republicada no Dompe em 17.08.2020. Retificada para republicação, em atendimento à RESOLUÇÃO N.º 062/2020-CSMP, de 24.07.2020.
 **Quinto de Antiquidade considerando as promoções, já concluídas, dos Editais n.ºs 009/2019-CSMP (Ato n.º 020/2020/PGJ) e 010/2019-CSMP (Ato n.º 153/2020/PGJ), 001/2020-CSMP (Ato n.º 222/2020/PGJ) e 002/2020-CSMP (Ato n.º 214/2020/PGJ), bem como dos Editais de promoção para Procurador de Justiça n.ºs 002/2019-CSMP (Ato n.º 021/2020/PGJ), 003/2019-CSMP (Ato n.º 022/2020/PGJ), 002/2020-CSMP (Ato n.º 399/2020-PGJ) e 003/2020-CSMP (Ato n.º 401/2020/PGJ) e do Decreto Governamental de 30.03.2021.

VII – Encerramento da reunião.

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 028/2021-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 12 de março de 2021, por videoconferência,

RESOLVE:

(CONFORME ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 12 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça e
 Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 033/2021-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 26 de março de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

INDICAR, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO, à remoção, pelo critério de antiguidade, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Uruçurituba.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 26 de março de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça
 Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 034/2021-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 26 de março de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

INDICAR, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS, à remoção, pelo critério de antiguidade, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 26 de março de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça
 Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 035/2021-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros presentes, em sessão ordinária, realizada em 26 de março de 2021, realizada por videoconferência;

RESOLVE:

REFERENDAR a convocação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. André Epifânio Martins, para funcionar na 106.ª Promotoria de Justiça da Capital, por força do Ato n.º 044/2021/PGJ.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 26 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça
 Presidente do c. CSMP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Géber Mafra Rocha
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretária-geral do Ministério Público:
 Lillian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélio Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Agnolino Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adalton Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Públio Caio Bessa Cyrino
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Adalton Albuquerque Matos
 Suzete Maria dos Santos
 Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 036/2021-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros presentes, em sessão ordinária, realizada em 26 de março de 2021, realizada por videoconferência;

RESOLVE:

REFERENDAR a convocação da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Dra. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda, para funcionar na 61.ª Promotoria de Justiça da Capital, por força do Ato n.º 049/2021/PGJ.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 26 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 037/2021-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros presentes, em sessão ordinária, realizada em 26 de março de 2021, realizada por videoconferência;

RESOLVE:

REFERENDAR a convocação da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Dra. Lillian Nara Pinheiro de Almeida, para funcionar na 14.ª Promotoria de Justiça da Capital, por força do Ato n.º 069/2021/PGJ.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 26 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 038/2021-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros presentes, em sessão ordinária, realizada em 26 de março de 2021, realizada por videoconferência;

RESOLVE:

REFERENDAR a convocação da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Dra. Carolina Monteiro Chagas Maia, para funcionar na 68.ª Promotoria de Justiça da Capital, por força do Ato n.º 106/2020/PGJ.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 26 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 040/2021-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 26 de março de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

APROVAR, na forma do art. 43, inciso XII da Lei Complementar n.º 011/1993, o quadro geral de antiguidade do Ministério Público, atualizado até 31/12/2020, com as retificações de grafia apontadas na Certidão n.º 8.2021.SOCL.0602697.2021.002501.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 26 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 041/2021-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 26 de março de 2021, por videoconferência

RESOLVE:

(CONFORME ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 26 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 061.2020.000075

Interessados: NELSON GONÇALVES DE AZEVEDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ ROSE MARY NEVES**DESPACHO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação da prática de ato ilícito pelo juízo federal da 4ª Vara da Seção Judiciária de Rondônia, durante a realização de audiência de instrução e julgamento nos autos do Processo n. 10068-67.2017.4.01.4100.

Segundo o comunicante, a Sra. Rose Mary Neres, em audiência de instrução e julgamento, declarou que o Sr. Nelson Gonçalves de Azevedo emitiu laudo médico, com o uso de timbre do Sistema Único de Saúde e da Prefeitura Municipal de Humaitá, mediante o pagamento de valor em dinheiro.

Os autos foram enviados conclusos.

É o necessário. Manifesto-me.

Diante da extrapolação do prazo de tramitação deste feito extrajudicial, destaque-se que:

- a) entre os dias 18 de janeiro de 2021 e 6 de fevereiro de 2021 usufruí o direito de férias
- b) entre os dias 11 de fevereiro de 2021 a 31 de março de 2021, fui licenciado para tratar de minha saúde, tendo sido submetido a quatro procedimentos cirúrgicos;
- c) entre os dias 1º e 10 de abril de 2021, usufruí o direito de férias.

Além disso, no ano de 2020, este signatário, por ter sido designado como promotor eleitoral junto à 17ª Zona Eleitoral, entreviu, de forma prioritária, por disposição legal, nos feitos eleitorais relacionados às Eleições Municipais de 2020.

Por essas razões, apenas nesta data, analisa-se os presentes autos, devendo ser prorrogado o prazo de sua tramitação por mais noventa dias, a contar desta data, nos termos do art. 22, parte final, da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM.

Superada a questão do prazo, a partir dos elementos de prova apresentados e da descrição dos fatos formulada pelo juízo federal, verifica-se atos ilícitos que podem se amoldar à prática de ato de improbidade administrativa, bem como crime definido em lei, mas a correta definição do tipo de norma violada e da eventual sanção a ser aplicada depende da instrução probatória.

Assim, para que se possa viabilizar a formação da convicção ministerial, determina-se a realização das seguintes medidas:

- a) registre-se no Sistema MPVirtual o presente expediente como Notícia de Fato, conforme o art. 15 da Resolução n. 6/2015/CSMP/MPAM;
- b) prorogue-se o prazo de tramitação da presente notícia de fato por mais de noventa dias, a contar da data de hoje, de acordo com o art. 22, caput da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;
- c) junte-se a cópia do registro audiovisual mencionado às fls. 6, referente ao depoimento de Lurdiane Rosa Prestes, prestado nos autos do Processo n. 10068-67.2017.4.01.4100;
- d) realize-se consulta no sítio eletrônico do CRM/AM para verificar a validade e a titularidade do CRM 3105 AM;

e) oficie-se o Instituto Ástikus da Amazônia, para que informe se o Sr. Nelson Gonçalves de Azevedo, no ano de 2017, figurou como seu empregado e se foi lotado em unidades públicas de saúde em Humaitá para o desempenho de funções públicas. Em caso positivo, informe se, no dia 13 de outubro de 2017, se o referido médico constou na escala de serviço e em qual unidade de saúde atuou;

f) oficie-se Prefeitura Municipal de Humaitá, para que informe se o Sr. Nelson Gonçalves de Azevedo, no ano de 2017, figurou como seu contratado/nomeado e se foi lotado em unidades públicas de saúde em Humaitá para o desempenho de funções públicas. Em caso positivo, informe se, no dia 13 de outubro de 2017, se o referido médico constou na escala de serviço e em qual unidade de saúde atuou;

g) oficie-se a Polícia Civil do Estado do Amazonas, por meio da Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá, para que informe se há registros de boletins de ocorrência com a imputação de fato ilícito a Nelson Gonçalves de Azevedo, relacionados a cobrança indevida de valores no exercício de suas funções;

h) realize-se pesquisas com o uso do Sistema INFOSEG para a identificação dos dados atualizados de Nelson Gonçalves de Azevedo e de Rose Mary Neves;

i) publique-se.

Cumpra-se.

Brasília/DF, 13 de abril de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

Despacho de Arquivamento
Notícia de Fato n.º 0007.2014-PJRPE

Noticiante: Ministério Público
Noticiado: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva
Objeto: Representação formulada pelo Sr Max Monteiro na Promotoria de Rio Preto da Eva/AM, relatando suposta irregularidades no Concurso Público que foi suspenso pelo MS

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 18º, § 1º da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia está disponível para conhecimento no procedimento mencionado.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados da promotoria investigante, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015 do CSMP/AM.

Rio Preto da Eva, 13 de abril de 2021.

VIVALDO CASTRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n.º 0006.2017-PJRPE

Noticiante: Antônia Evarista Ferreira dos Santos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Noticiado: Benedito Clóvis dos Santos

Objeto: Trata-se de denúncia sobre suposta invasão no KM 135, Ramal do Tucano, Rodovia AM010, Invasor fez constantes ameaças a proprietária das terras.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 18º, § 1º da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia está disponível para conhecimento no procedimento mencionado.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados da promotoria investigante, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM.

Rio Preto da Eva, 13 de abril de 2021.

VIVALDO CASTRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

AVISO

Despacho de Arquivamento
Notícia de Fato n.º 0027.2017-PJRPE

Noticiante: Marcelo Costa dos Santos

Noticiado: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Objeto: Trata-se de denúncia sobre irregularidades no âmbito do Município de Rio Preto da Eva.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 18º, § 1º da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia está disponível para conhecimento no procedimento mencionado.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados da promotoria investigante, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM.

Rio Preto da Eva, 12 de abril de 2021.

VIVALDO CASTRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

AVISO

Despacho de Arquivamento
Notícia de Fato n.º 0021/2015-PJRPE

Noticiante: Associação de Moradores da Comunidade Divino Espírito Santo

Noticiado: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Objeto: Trata-se de denúncia sobre mudança de endereço da Unidade de Saúde LUIZA SCHWAD, localizada no KM 90 da AM 010 de Rio Preto da Eva.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 18º, § 1º da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia está disponível para conhecimento no procedimento mencionado.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados da promotoria investigante, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM.

Rio Preto da Eva, 13 de abril de 2021.

VIVALDO CASTRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

AVISO

Despacho de Arquivamento
Notícia de Fato n.º 0068/2016-PJRPE

Noticiante: ALZIRA SOUZA DOS REIS

Noticiado: CTRPE/ Ministério Público

Objeto: Trata-se de denúncia de não cumprimento da chamada dos aprovados no Concurso público da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 18º, § 1º da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia está disponível para conhecimento no procedimento mencionado.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados da promotoria investigante, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM.

Rio Preto da Eva, 12 de abril de 2021.

VIVALDO CASTRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

AVISO

Despacho de Arquivamento
Notícia de Fato n.º 0025/2015-PJRPE

Noticiante: Haroldo da Silva Lira e outros

Noticiado: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Objeto: Trata-se de denúncia de não cumprimento da chamada dos aprovados no Concurso público da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 18º, § 1º da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia está disponível para conhecimento no procedimento mencionado.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados da promotoria investigante, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM.

Rio Preto da Eva, 13 de abril de 2021.

VIVALDO CASTRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 040.2020.000152

Interessados: NELSON GONÇALVES DE AZEVEDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ ROSE MARY NEVES**DESPACHO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação da prática de ato ilícito apresentada por Gustavo Marcel Sarmento Duarte, com a descrição de violação de direitos consumeristas no âmbito das instituições bancárias com atuação nos Municípios de Humaitá/AM e de Lábrea/AM.

Segundo o comunicante:

- a) as agências bancárias não estão fornecendo extratos bancários dos consumidores que o fazem na agência;
- b) as agências bancárias não estão aceitando petições do consumidor na defesa dos seus direitos;
- c) as agências bancárias não entregam cópia do contrato;
- d) as agências bancárias não estão informando/explicando previamente ao consumidor de forma clara e honesta os termos contratuais;
- e) as agências bancárias não estão informando/explicando previamente ao consumidor a taxa de juros e o valor total pago;
- f) as agências bancárias estão adicionando a tarifa de cesta de serviços às contas dos consumidores sem qualquer informação prévia, onerando a relação de consumo de pessoas leigas e, na grande maioria, trabalhadores rurais;
- g) as agências bancárias não estão atendendo pedidos feitos por uma deficiente física, a Sra. Lúcia Célia Maria Duarte, conforme vídeo em anexo;
- h) as agências bancárias não têm atenção especial com idosos e deficientes físicos;
- i) as letras dos contratos efetuados com idosos ou com pessoas com deficiência visual devem ser em tamanho 12, pelo menos, e, na parte relativa à pactuação de juros, dever ser descritas em negrito e em caixa alta, com informação prévia e clara na sua assinatura.

Os autos foram enviados conclusos.

É o necessário. Manifesto-me.

Diante da extrapolação do prazo de tramitação deste feito extrajudicial, destaque-se que:

- a) entre os dias 18 de janeiro de 2021 e 6 de fevereiro de 2021 usufruí o direito de férias;
- b) entre os dias 11 de fevereiro de 2021 a 31 de março de 2021, fui licenciado para tratar de minha saúde, tendo sido submetido a quatro procedimentos cirúrgicos;
- c) entre os dias 1º e 10 de abril de 2021, usufruí o direito de férias.

Além disso, no ano de 2020, este signatário, por ter sido designado como promotor eleitoral junto à 17ª Zona Eleitoral, entrevi, de forma prioritária, por disposição legal, nos feitos eleitorais relacionados às Eleições Municipais de 2020.

Por essas razões, apenas nesta data analisa-se os presentes

autos, devendo ser prorrogado o prazo de sua tramitação por mais noventa dias, a contar desta data, nos termos do art. 22, parte final, da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM.

Superada a questão do prazo, a partir dos elementos de prova apresentados e da descrição dos fatos formulada pelo juízo federal, há a necessidade de realização de diligências preliminares para a identificação das instituições financeiras que tem praticado as ilegalidades descritas na petição de comunicação dos fatos ilícitos.

Além disso, frise-se que o vídeo apresentado refere-se ao atendimento eletrônico de uma prestadora de serviço público de fornecimento de energia elétrica do Estado de Rondônia, mas os presentes autos dizem respeito aos serviços bancários colocados à disposição dos consumidores humaitaenses.

Assim, para que se possa viabilizar a formação da convicção ministerial, determina-se a realização das seguintes medidas:

- a) registre-se no Sistema MPVirtual o presente expediente como Notícia de Fato, conforme o art. 15 da Resolução n. 6/2015/CSMP/MPAM;
- b) prorrogue-se o prazo de tramitação da presente notícia de fato por mais de noventa dias, a contar da data de hoje, de acordo com o art. 22, caput da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;
- c) em razão de ter sido feita menção a atos ilícitos ocorridos no âmbito do Município de Lábrea/AM, extraia-se cópia dos presentes autos e remeta-se à Promotoria de Justiça de Lábrea/AM para a adoção das providências que entender cabíveis;
- d) oficie-se o Banco Bradesco, o Banco do Brasil e o SICOOB, por meio das respectivas agências bancárias localizadas no Município de Humaitá/AM, para que preste as seguintes informações:
 - i) remeta a cópia de contratos bancários de adesão que são fornecidos aos consumidores;
 - ii) especifique se há espaço específico para atendimento de pessoas idosas e de pessoas com deficiência, no atendimento eletrônico (caixas eletrônicas) e presencial, devendo ser encaminhadas fotografias dos espaços destinados a essas pessoas;
 - iii) esclareça qual a forma de acesso de pessoas com dificuldade de locomoção ao interior da agência bancária ou se apenas existe o acesso por meio da porta giratória;
 - iv) declare se os empregados responsáveis pelo atendimento ao público recebem/receberam treinamento específico para o atendimento de pessoas idosas e/ou com deficiência, com a descrição dos cursos de capacitação aplicados, a data de sua realização, assim como a relação dos empregados submetidos a treinamento;
 - v) descreva qual o meio colocado à disposição dos consumidores para que possam formular, de forma escrita, pedidos e requerimentos, especificando qual o canal de atendimento e o horário de atendimento, inclusive, para os, aproximadamente 25% da população que não tem acesso à internet¹;
 - vi) decline as cestas de serviços cobrados, a forma de sua implementação e o meio de comunicação aos clientes de sua alteração ou inclusão de cobrança, inclusive para os consumidores que não tem acesso à internet;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

e) oficie-se as emissoras de rádio em Humaitá/AM para que, em prestação de serviços à população e em colaboração com o Ministério Público, publiquem o seguinte aviso:

“O Ministério Público convida os cidadãos que tenham sofrido violações de seus direitos como consumidor pelas agências bancárias com atuação em Humaitá para que, de forma escrita, entreguem, na sede do Ministério Público, localizada na Rua Treze de Maio, n. 130, Bairro Centro, em Humaitá/AM, a descrição do ilícito vivenciado (contar o que aconteceu), com a informação do dia, hora e nome da instituição financeira (Banco), entre os dias 25.4.2021 a 5.5.2021”;

f) publique-se.

Cumpra-se.

Brasília/DF, 13 de abril de 2021.

WESLEI MACHADO

1 <https://www.acritica.com/channels/cotidiano/news/um-em-cada-4-brasileiros-nao-tem-acesso-a-internet-mostra-pesquisa>

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 061.2020.000074

Interessados: NELSON GONÇALVES DE AZEVEDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ ROSE MARY NEVES

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação da prática de ato ilícito juízo federal da 4ª Vara da Seção Judiciária de Rondônia, durante a realização de audiência de instrução e julgamento nos autos do Processo n. 10882-79.2017.4.01.4100.

Segundo o comunicante, a Sra. Rose Mary Neres, em audiência de instrução e julgamento, declarou que o Sr. Nelson Gonçalves de Azevedo emitiu laudo médico, com o uso de timbre do Sistema Único de Saúde e da Prefeitura Municipal de Humaitá, mediante o pagamento de valor em dinheiro.

Os autos foram enviados conclusos.

É o necessário. Manifesto-me.

Diante da extrapolação do prazo de tramitação deste feito extrajudicial, destaque-se que:

a) entre os dias 18 de janeiro de 2021 e 6 de fevereiro de 2021 usufruí o direito de férias

b) entre os dias 11 de fevereiro de 2021 a 31 de março de 2021, fui licenciado para tratar de minha saúde, tendo sido submetido a quatro procedimentos cirúrgicos;

c) entre os dias 1º e 10 de abril de 2021, usufruí o direito de férias.

Além disso, no ano de 2020, este signatário, por ter sido designado como promotor eleitoral junto à 17ª Zona Eleitoral, entreviu, de forma prioritária, por disposição legal, nos feitos eleitorais relacionados às Eleições Municipais de 2020.

Por essas razões, apenas nesta data, analisa-se os presentes autos, devendo ser prorrogado o prazo de sua tramitação por

mais noventa dias, a contar desta data, nos termos do art. 22, parte final, da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM.

Superada a questão do prazo, a partir dos elementos de prova apresentados e da descrição dos fatos formulada pelo juízo federal, verifica-se atos ilícitos que podem se amoldar à prática de ato de improbidade administrativa, bem como crime definido em lei, mas a correta definição do tipo de norma violada e da eventual sanção a ser aplicada depende da instrução probatória.

Assim, para que se possa viabilizar a formação da convicção ministerial, determina-se a realização das seguintes medidas:

a) registre-se no Sistema MPVirtual o presente expediente como Notícia de Fato, conforme o art. 15 da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;

b) prorogue-se o prazo de tramitação da presente notícia de fato por mais de noventa dias, a contar da data de hoje, de acordo com o art. 22, caput da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;

c) junte-se a cópia do registro audiovisual mencionado às fls. 6, referente ao depoimento de Rose Mary Neves, prestado nos autos do Processo n. 10882-79.2017.4.01.4100;

d) realize-se consulta no sítio eletrônico do CRM/AM para verificar a validade e a titularidade do CRM 3105 AM;

e) oficie-se o Instituto Ástikus da Amazônia, para que informe se o Sr. Nelson Gonçalves de Azevedo, no ano de 2017, figurou como seu empregado e se foi lotado em unidades públicas de saúde em Humaitá para o desempenho de funções públicas. Em caso positivo, informe se, no dia 13 de outubro de 2017, se o referido médico constou na escala de serviço e em qual unidade de saúde atuou;

f) oficie-se Prefeitura Municipal de Humaitá, para que informe se o Sr. Nelson Gonçalves de Azevedo, no ano de 2017, figurou como seu contratado/nomeado e se foi lotado em unidades públicas de saúde em Humaitá para o desempenho de funções públicas. Em caso positivo, informe se, no dia 13 de outubro de 2017, se o referido médico constou na escala de serviço e em qual unidade de saúde atuou;

g) oficie-se a Polícia Civil do Estado do Amazonas, por meio da Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá, para que informe se há registros de boletins de ocorrência com a imputação de fato ilícito a Nelson Gonçalves de Azevedo, relacionados a cobrança indevida de valores no exercício de suas funções;

h) realize-se pesquisas com o uso do Sistema INFOSEG para a identificação dos dados atualizados de Nelson Gonçalves de Azevedo e de Rose Mary Neves;

i) publique-se.

Cumpra-se.

Brasília/DF, 13 de abril de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 163.2020.000011

Interessados: JORGETTE FERRAZ
JUN DE OLIVEIRA GOMES

DESPACHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação da prática de ato ilícito apresentada por Jorgette Ferraz com a descrição de que no imóvel localizado na Rua Carapanatuba, em frente ao lote 1373, no Bairro São Domingos Sávio, consistente na perturbação do sossego e violação de normas ambientais.

Houve a determinação da expedição de expedientes à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Fazenda, Polícia Militar do Estado do Amazonas e Polícia Civil do Estado do Amazonas.

Em resposta, a Polícia Civil do Estado do Amazonas (Ofício n. 177/4ºBPM) e a Secretaria Municipal de Fazenda (Ofício n. 144/2020-SEMAZ) informaram que, em diligências realizadas, não houve a constatação a prática dos atos ilícitos.

Entretanto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável declarou que:

Foi comprovado a denúncia e procede a veracidade. Utilizou-se Decibelímetro nas distâncias de 10, 30 e 50 metros (o que pode comprovar Poluição Sonora e perturbação do sossego alheio), além do excesso de uso de bebida alcóolica.

O acusado JUN DE OLIVEIRA GOMES, foi denunciado, e notificado por esta Secretaria de Meio Ambiente e está sendo multado em 6 salários mínimos a ser depositado na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente (valor este que será utilizado nas campanhas de Educação Ambiental no município de Humaitá).

Os autos foram enviados conclusos.

É o necessário. Manifesto-me.

Diante da extrapolação do prazo de tramitação deste feito extrajudicial, destaque-se que:

a) entre os dias 18 de janeiro de 2021 e 6 de fevereiro de 2021 usufruí o direito de férias

b) entre os dias 11 de fevereiro de 2021 a 31 de março de 2021, fui licenciado para tratar de minha saúde, tendo sido submetido a quatro procedimentos cirúrgicos;

c) entre os dias 1º e 10 de abril de 2021, usufruí o direito de férias.

Além disso, no ano de 2020, este signatário, por ter sido designado como promotor eleitoral junto à 17ª Zona Eleitoral, entrevi, de forma prioritária, por disposição legal, nos feitos eleitorais relacionados às Eleições Municipais de 2020.

Por essas razões, apenas nesta data, analisa-se os presentes autos, devendo ser prorrogado o prazo de sua tramitação por mais noventa dias, a contar desta data, nos termos do art. 22, parte final, da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM.

Superada a questão do prazo, verifica-se que houve a constatação da prática de ilícito administrativo-ambiental pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável, já objeto de apuração e aplicação de sanção, além do fato poder configurar a contravenção penal inscrita no art. 42, III do Decreto-Lei n. 3688/41.

Contudo, remanesce a necessidade de se intimar a interessada para que informe se os atos de perturbação do sossego se encerraram ou se ainda há a prática de atos ilícitos pelo noticiado, motivo pelo qual determino a realização das seguintes diligências:

a) prorogue-se o prazo de tramitação da presente notícia de fato por mais de noventa dias, a contar da data de hoje, de acordo com o art. 22, caput da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;

b) intime-se a Sra. Jorgette Ferraz para que declare, perante a Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá, sobre a continuidade dos atos ilícitos praticados em frente à sua residência, devendo ser certificada tal situação;

c) oficie-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável para que informe sobre o pagamento da multa administrativa aplicada em decorrência da Notificação n. 4/2020/SEMDAS, bem como para que informem o dia e a hora em que ocorreu o fato gerador da lavratura do auto de infração e especifique os servidores que atuaram no caso;

d) determino aos policiais militares plantonistas com atuação nas promotorias de justiça em Humaitá/AM para que, nos próximos dois finais de semana, a partir de sexta-feira a domingo, após às 22h, compareçam no endereço Rua Carapanatuba, em frente ao lote 1373, no Bairro São Domingos Sávio, para a realização de inspeção para verificar a ocorrência de festas, uso de som em volume alto e aglomerações. Em caso de prática de ato ilícito, deve ser feito o registro audiovisual e, se for o caso, acionada a Polícia Militar do Estado do Amazonas para a adoção das providências cabíveis;

e) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Brasília/DF, 13 de abril de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/0000021692.01PROM_ITT

1. RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 22/10/2020, por meio da Portaria n. 2020/ 0000082151, com escopo de “apurar possível improbidade administrativa de João Medeiros pela rejeição das contas do Processo n. 4471/2010 referente ao Convênio n. 40/2010 firmado com a Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas”.

A gênese do presente processo se deu em razão deste signatário tomar ciência, no sistema de processos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, onde figurava como polo ativo o Sr. João Medeiros Campelo, Prefeito de Itamarati no mandato do ano de 2008 e 2012.

Em diligências preliminares (Notícia de Fato), o Parquet requereu cópia integral do processo n. 4471/2010 perante o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, bem como que a Prefeitura Municipal de Itamarati informasse se havia ajuizado ação de cobrança face do ex-Prefeito.

No entanto, tal requerimento de cópias restou prejudicado, uma vez que a Egrégia Corte de Contas deixou escoar in albis o prazo para resposta, tendo sido prorrogado o feito em razão do aguardo das informações.

A Prefeitura Municipal, por intermédio do Ofício n.º 62/2020 – PMI/GAB, informou que não realizou o ajuizamento de ação de cobrança em face do Sr. João Medeiros Campelo, posto que este

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

não possuía prestações de contas anuais desaprovadas pela Câmara Municipal, bem como o processo do referido convênio fora julgado regular, conforme Acórdão n. 961/2019 – TCE – Tribunal Pleno.

Considerando que o prazo de conclusão da Notícia de Fato n.º 173.2020.000010 restou ultrapassado, apesar da prorrogação, fora realizada sua conversão em Inquérito Civil nos termos do art. 28, § 2º e § 3º da Resolução 006/2015 – CSMP, razão pela qual se iniciou o presente procedimento.

O Ministério Público determinou novamente que fosse expedido novo ofício à Egrégia Corte de Contas, via Procuradoria-Geral de Justiça, para, no prazo 20 (vinte) dias, remetesse cópia integral via mídia digital do Processo n.º 4471/2010, principalmente de todos os seus apensos, bem como certificar o estado processual em que se encontram, notadamente se há trânsito em julgado.

Em sua resposta, por intermédio do Ofício n. 280/2021-GP-TCE/AM, a mirífica Corte de Contas colacionou todas as informações requeridas.

Ao compulsando os documentos juntados constata-se que o Processo Físico Originário n. 4471/2010 recebeu uma nova numeração ao ser digitalizado, sendo atualmente o Processo n. 10720/2021, cujo objeto se trata da Prestação de Contas do Sr. João Medeiros Campelo referente ao Convênio n. 40/2010 firmado com a Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas.

Além disso, ao perflustrar os autos, identificou-se que o objeto do convênio era a conjugação de esforços dos partícipes e ajuda financeira para a realização da Festa Junina o período de 26 a 27 de junho de 2010, tendo como valor global a cifra de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Após as devidas análises pelos auditores do controle externo, a Egrégia Corte de Contas no Acórdão n.11/2018 – TCE – Primeira Câmara, decidiu por unanimidade: a) julgar revel o Sr. João Medeiros de Campelo, Prefeito Municipal de Itamarati à época; b) Julgar Legal o Termo de Convênio n. 40/2010, firmado entre a SEC e ACC/Prefeitura Municipal de Itamarati; c) Julgar irregular a Prestação de Contas em análise, com fulcro no art. 22, II da Lei 2.423/1996, pelas razões dispostas na Relatório/Voto; d) Julgar irregular a Prestação de Contas em análise, com fulcro no art. 22, II da Lei 2.423/1996, pelas razões dispostas no Relatório/Voto e e) Aplicar multa ao Sr. João Medeiros de Campelo, Prefeito Municipal de Itamarati, à época, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, II da Lei n. 2423/ 96 c/c art. 308, VI do Regimento Interno do TCE, em razão das impropriedades detectadas e listadas no Laudo Técnico e enumeradas no Relatório/Voto.

Irresignado, o Sr. João Medeiros Capelo interpôs Recurso Ordinário (Processo n. 411 /2019) requerendo anulação do Acórdão n. 11/2018. A Corte de Contas decidiu (Acórdão n. Acórdão n. 961/2019 – TCE – Tribunal Pleno) para conhecer o presente recurso e dar provimento parcial, no sentido de anular o Acórdão n. 11/2018 exarado nos autos do Processo 4471/2010, julgando legal o Termo de Convênio n.40/2010, firmado entre a SEC e a ACC/Prefeitura Municipal de Itamarati, com base no art. 1, XVI da Lei 2.423/96 c/c art. 5, XVI, art. 253 e art. 254, § 2 da Resolução n. 04/2002 – TCE, razão pela qual o processo fora arquivado.

Sabe-se que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/92) no art. 21, II dispõe que sanções previstas “independem da aprovação ou rejeição de contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas”. Ou seja, caso o agente público tenha cometido conduta improba e suas contas sejam

aprovadas pela Corte Administrativa, não há óbices na apuração e eventual condenação via Ação Civil por Ato de Improbidade proposta por este Órgão Ministerial.

Todavia, no presente caso percebe-se que a Corte de Contas somente havia entendido por irregulares as contas em razão de aspectos formais da prestação, e não por ter verificado dilapidação ou irregularidades na aplicação dos recursos por parte do gestor, tanto que, após recurso da parte, acabou por determinar o arquivamento dos autos.

Nesse diapasão, ao analisar detidamente os autos, vislumbra-se que não foram praticadas condutas de improbidade pelo Sr. João de Medeiros Campelo, referente ao Convênio n. 40/2010 firmado com a SEC e a ACC/Prefeitura Municipal de Itamarati, devendo o presente Inquérito Civil ser arquivado.

É o relatório no essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 39 da Resolução n. 006/2015/CSMPAM, existem 03 (três) hipóteses para que o Inquérito Civil seja arquivado, senão vejamos:

Art. 39. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis;(grifo nosso)

II – parcialmente, na hipótese de a ação civil pública não abranger todos os fatos investigados, referidos na portaria inaugural;

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta, na forma do art. 71 e seguintes.

Na espécie, verifica-se que não há fundamentos a continuação do presente inquérito civil, posto foram esgotadas todas as diligências possíveis, não havendo ilícitos a serem apurados, bem como inexistente qualquer fundamento para a propositura de ação civil pública relacionado ao objeto investigado.

Assim, o arquivamento do presente feito é medida que se impõe.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, o Ministério Público do Estado do Amazonas promove o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil público, nos termos do art. 39, inciso I da Resolução n.06/2016 CSMPAM.

No mais, determina-se à senhora Secretária o seguinte:

Cientifique eventuais interessados pelo DOMPE, via e-mail: dompe@mpam.mp.br, e, no prazo de 03 (três) dias após a efetiva cientificação, remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, com as nossas homenagens (art. 39, § 2º, da Resolução n. 006/2015).

Itamarati/AM, 13 de abril de 2021.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
Promotor de Justiça Substituto Titular da PJ de Itamarati

AVISO

Notícia de Fato nº 01.2021.00001177-5

Noticiante: ANÔNIMO

Noticiado: Escola Estadual Coronel Pedro Câmara CPM VIII

Promoção de Indeferimento nº 0019/2021/55ºPRODHEd

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordus e Silva

Trata-se de Notícia de Fato interposta no âmbito do MPF, contudo esta foi encaminhada mediante ofício (OFÍCIO Nº 48/2021/COORDIVEL/PR/AM) ao Ministério Público estadual, em virtude deste ter a devida competência para analisar e destinar a presente Notícia de Fato de nº 01.2021.00001177-5, pois os fatos alegados ocorreram no âmbito de uma unidade de ensino gerida pelo Governo do Amazonas.

A supracitada notícia de fato dispõe, em suma, acerca da exigência do colégio CPM VIII na compra de materiais didáticos. O (a) declarante relata que os gestores do colégio em questão obrigam os alunos a comprarem kits de livros didáticos que têm um valor elevado (acima de R\$1.000,00) e que muitos pais e responsáveis não têm condições de adquirir estes materiais exigidos e queria que o governo fornecesse livros gratuitos aos alunos.

É o relatório.

Apesar da irresignação supra, entende esta Promotoria de Justiça inexistir justa causa para a continuidade investigatória da presente notícia de fato neste Ministério Público Estadual.

Pois, como visto, o objeto ora denunciando tem como questionamento principal a exigência de livros didáticos a serem pagos pelos alunos, no âmbito do colégio CPM VIII, sendo que tal temática já se encontra judicializada, inclusive em relação a todos os colégios da Polícia Militar, nos autos da Ação Civil Pública nº 0640921-05.2016.8.04.0001, demanda essa, entretanto, ainda em trâmite no Judiciário do Estado do Amazonas, o que atrai a incidência do art. 23-A da Resolução nº 006.2015-CSMP¹

A título informativo, destaca-se que o último pronunciamento oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas TJ/AM, proferido em setembro do ano de 2020, no bojo do recurso de agravo de instrumento interposto no curso da referida ação judicial, contém, dentre outros fundamentos, o entendimento, em síntese, pela manutenção da cobrança de valores relativos às Associações de Pais, Mestres e Comunitários dos Colégios Militares da Polícia Militar do Estado do Amazonas, cenário esse que ainda poderá ganhar novos contornos (ou não), considerando que a dita ação civil pública ainda continua a tramitar na esfera da Corte Judiciária Amazonense.

Nesse contexto, com supedâneo nas fundamentações supra, em especial a constante no art. 23-A da Resolução nº 006.2015-CSMP, promovo pelo indeferimento da presente Notícia de Fato nº 01.2021.00001177-5 e determino que se cientifique o (a) Requerente para ofertar perante o Conselho Superior do Ministério Público CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, a teor do que dispõe os arts. 18 e 20 da Resolução n. 006/2015 CSMP.

Apresentado recurso contra a presente promoção de arquivamento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do § 1º do art. 20 da Resolução n. 006/2015 CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do § 2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015 CSMP.

Cumpra-se.

Manaus, 14/04/2021

Renata Cintrão Simões de Oliveira

Promotora de Justiça

1Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP) I o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0004/2021/13PJ

PORTARIA nº. 0004/2021/13PJ 13ª PRODEPPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da CRFB; art. 8o, § 1º, da Lei nº. 7.347/1985; art. 26, I, da Lei nº. 8.625/1993; art. 22 da Lei nº. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, da Lei nº. 8.625/1993 e art. 3º, IV, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº. 11/1993;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº. 01.2020.00003461-0, recebida nesta Promotoria de Justiça em 04/11/2020, oriunda de desmembramento da NF nº. 01.2020.00000363-8, cabendo a esta 13ª PRODEPPP a análise da previsão de R\$ 170.520,00, para serviços de transporte no bojo do Plano de Ação do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência E Idosas – SPSBD. CONSIDERANDO a posse de informações previstas nos arts. 6º e 7º da Lei nº. 7.347/1985, a autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 1º da Resolução nº. 23/2007- CNMP, bem como a necessidade de as complementar antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme o art. 2º, §§4º a 7º, da mesma Resolução nº. 23/2007- CNMP;

RESOLVE:

I. INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº. 06.2021.00000146-6 13ª PRODEPPP, em face de SEMASC - Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania, a fim de apurar a previsão de R\$ 170.520,00 para serviços de transporte no bojo do Plano de Ação do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência E Idosas – SPSBD, ano 2019;

II. REQUISITAR à SEMASC informações acerca da previsão de R\$ 170.520,00 (cento e setenta mil e quinhentos e vinte reais) para ser utilizado em serviços de transportes no bojo do Plano de Ação do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência E Idosas – SPSBD, ano 2019, em especial:

1) O valor foi utilizado em sua totalidade? Caso negativo, qual o valor utilizado?;

2) Houve licitação para a utilização do mencionado valor? Caso positivo, que seja encaminhada cópia do procedimento licitatório. Caso negativo, que seja encaminhada cópia do procedimento de dispensa de licitação;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

3) Que sejam encaminhadas cópias dos contratos de serviços de transporte firmados ou dos comprovantes de pagamentos das despesas relacionadas a esta previsão orçamentária.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de abril de 2021.

Cley Barbosa Martins
Promotora de Justiça
Titular da 13ª PRODEPPP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0005/2021/13PJ

PORTARIA nº. 0005/2021/13PJ 13ª PRODEPPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infraassinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da CRFB; art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/1985; art. 26, I, da Lei nº. 8.625/1993; art. 22 da Lei nº. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, da Lei nº. 8.625/1993 e art. 3º, IV, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº. 11/1993;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº. 01.2020.00003459-7, visando a apurar a suposta existência de funcionários fantasmas nos quadros da Secretaria no ano de 2018;

CONSIDERANDO a posse de informações previstas nos arts. 6º e 7º da Lei nº. 7.347/1985, a autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 1º da Resolução nº. 23/2007- CNMP, bem como a necessidade de as complementar antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme o art. 2º, §§4º a 7º, da mesma Resolução nº. 23/2007- CNMP;

RESOLVE:

I. INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº. 06.2021.00000151-1 13ª PRODEPPP, em face da Secretaria da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, visando a apurar a suposta existência de funcionários fantasmas nos quadros da Secretaria no ano de 2018;

II. REQUISITAR à SEMASC:

(a) Informações acerca da diferença encontrada entre a informação publicada no DOM de 18/08/2018 acerca da existência de 207 cargos comissionados na Secretaria (fls. 366) e a relação com apenas 164 servidores comissionados por ela apresentada em 12/2018 (fls. 367/371), encaminhando-se cópia das fls. referidas;

(b) Relação contendo colunas para o nome completo, CPF, escolaridade, função exercida e unidade de lotação de todos os ocupantes de cargo comissionado da Secretaria, individualizadas para os meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018 (uma planilha como todos os campos para

cada mês);

(c) Os registros de pontos de todos os servidores comissionados da Secretaria referentes aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de abril de 2021.

Cley Barbosa Martins
Promotora de Justiça
Titular da 13ª PRODEPPP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0005/2021/18PJ

IC Nº 06.2021.00000158-8

Tendo chegado ao conhecimento desta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico por meio da Notícia de Fato nº 01.2021.00001040-0, na qual consta expediente oriundo da 49ª Prodemaph que encaminhou a Informação Técnica nº 006/2021-OSE/DEFIZ/SEMMAS.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, e que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete intentar Ação Civil Pública, em caso de danos causados ao meio ambiente, ex vi artigos 1º, I, e 5º, I, da Lei nº 7.347/85;

RESOLVO:

INSTAURAR o INQUÉRITO civil nº 06.2021.00000158-8 para apurar a responsabilidade da pessoa jurídica SD CONSTRUÇÕES E REFORMA, CNPJ nº 20.755.228/0001-07, com endereço nesta cidade na Av. Mário Ypiranga, 315, Sala 419, Ed. The Office – Adrianópolis, e de seus dirigentes, do Município de Manaus pelo desmatamento, edificação e a produção de danos em área de preservação permanente do Igarapé do Mindu situada no bairro Novo Aleixo, bem como, para investigar a expedição pelo ex-Secretário Municipal de Meio Ambiente, senhor Antônio Nelson de Oliveira Júnior, da Declaração de Inexigibilidade nº 029/2020-DCA que eximiu a sobredita intervenção em área de preservação permanente do devido licenciamento ambiental, determinando inicialmente:

o registro do competente procedimento e a autuação da presente com documentos que a instruem;
a designação do servidor Luis Antonio Abreu da Silva como secretário;
a remessa de cópia para publicação;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

o cumprimento do Despacho de 29/03/2021.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, Manaus, 15 de abril de 2021.

Francisco de Assis Aires Arguelles
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0006/2021/13PJ

PORTARIA nº. 0006/2021/13PJ 13ª PRODEPPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infraassinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da CRFB; art. 8o, § 1º, da Lei nº. 7.347/1985; art. 26, I, da Lei nº. 8.625/1993; art. 22 da Lei nº. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, da Lei nº. 8.625/1993 e art. 3º, IV, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº. 11/1993;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº. 01.2020.00003707-2, visando a apurar suposto dano ao erário no valor de R\$ 49.999,90 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), reconhecido pelo Acórdão nº. 1081/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, referente ao procedimento de Tomada de Contas Especial nº. 11228/2019;

CONSIDERANDO a posse de informações previstas nos arts. 6º e 7º da Lei nº. 7.347/1985, a autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 1º da Resolução nº. 23/2007- CNMP, bem como a necessidade de as complementar antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme o art. 2º, §§4º a 7º, da mesma Resolução nº. 23/2007- CNMP;

RESOLVE:

I. INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº. 06.2021.00000150-0 13ª PRODEPPP, em face de Suane de Andrade Viana, visando a apurar suposto dano ao erário no valor de R\$ 49.999,90 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), reconhecido pelo Acórdão nº. 1081/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, referente ao procedimento de Tomada de Contas Especial nº. 11228/2019;

II. SOBRESTAR os presentes autos por 90 (noventa) dias, a fim de que se aguarde a possível comunicação processual pelo E. TCE/AM à Noticiada e possível trânsito em julgado ou interposição de recurso contra a decisão. Ultrapassado o prazo estabelecido acima, voltem os autos conclusos para nova análise.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de abril de 2021.

Cley Barbosa Martins
Promotora de Justiça

Titular da 13ª PRODEPPP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0007/2021/13PJ

PORTARIA nº. 0007/2021/13PJ 13ª PRODEPPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infraassinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da CRFB; art. 8o, § 1º, da Lei nº. 7.347/1985; art. 26, I, da Lei nº. 8.625/1993; art. 22 da Lei nº. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, da Lei nº. 8.625/1993 e art. 3º, IV, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº. 11/1993;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº. 01.2020.00003514-1, visando a apurar possível dano ao erário decorrente de sobrepreço na Concorrência nº. 009/2019-CEL/CC, empreitada por preço global cujo objeto é a contratação de Empresa para "Reforma do Terminal de Integração T3", localizado no bairro Cidade Nova, no Município de Manaus/AM, e aditivos;

CONSIDERANDO a posse de informações previstas nos arts. 6º e 7º da Lei nº. 7.347/1985, a autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 1º da Resolução nº. 23/2007- CNMP, bem como a necessidade de as complementar antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme o art. 2º, §§4º a 7º, da mesma Resolução nº. 23/2007- CNMP;

RESOLVE:

I. INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº. 06.2021.00000149-9 13ª PRODEPPP, em face da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINF e Consórcio Rego e Mendes & Mosaico Engenharia, constituído pelas empresas Rego e Mendes Construções Ltda. e Mosaico Engenharia, Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto Ltda., visando a apurar possível dano ao erário decorrente de sobrepreço na Concorrência nº. 009/2019-CEL/CC, empreitada por preço global cujo objeto é a contratação de Empresa para "Reforma do Terminal de Integração T3", localizado no bairro Cidade Nova, no Município de Manaus/AM, e aditivos;

II. REQUISITAR à SEMINF cópia integral, em arquivo digital, formato pdf pesquisável, do processo licitatório Concorrência nº. 009/2019-CEL/CC, bem como dos Contratos Administrativos e Termo Aditivo dela resultantes, em especial o Contrato nº. 012/2020-SEMINF, além das informações acerca se os serviços contratados já foram totalmente executados e cópia dos pagamentos já realizados, com discriminação dos serviços pagos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de abril de 2021.

Cley Barbosa Martins
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Titular da 13ª PRODEPPP

AVISO Nº 0027/2021/52ªPJ

Notícia de Fato Nº 01.2021.00000728-2.
INTERESSADA: INGRID ARAÚJO LIMA.
FORNECEDORA: GRACOM SCHOOL OF VISUAL EFFECTS.

Manaus, 12 de abril de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes da Notícia de Fato Nº 01.2021.00000728-2, acerca do indeferimento ao pedido de instauração de Inquérito Civil, pelas razões expostas no Despacho nº 0049/2021/52ª PJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, que a Escola Gracom, localizada no Centro, à Rua Guilherme Moreira, 888, anunciou retorno presencial das aulas, em desacordo com a Recomendação nº 02/2021-GT-PT0004/2021/PGJ COVID-19/MPAM.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem, através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br, recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 20, caput da supracitada resolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se às partes que, querendo, procedam inscrição no site www.consumidor.gov.br, que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Informa-se, ainda, que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça titular da 55ª PRODHED
Em substituição legal na 52ª PRODECON pela Portaria nº 0816/2021/PGJ

AVISO Nº 0028/2021/52ªPJ

Notícia de Fato Nº 01.2021.00001110-9.
INTERESSADA: JULIANA CARVALHO DA SILVA.
FORNECEDORA: FERNANDO VIANA FIRMINO / LOJA REI DO IPHONE.

Manaus, 12 de abril de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes da Notícia de Fato Nº 01.2021.00001110-9, acerca do indeferimento ao pedido de instauração de Inquérito Civil, pelas razões expostas no Despacho nº 0048/2021/52ª PJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, sobre suposto desacordo comercial na aquisição de aparelho de telefonia celular.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem, através do endereço eletrônico 52promotoria.

mao@mpam.mp.br, recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 20, caput da supracitada resolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se às partes que, querendo, procedam inscrição no site www.consumidor.gov.br, que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Informa-se, ainda, que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça titular da 55ª PRODHED
Em substituição legal na 52ª PRODECON pela Portaria nº 0816/2021/PGJ

AVISO Nº 0029/2021/52ªPJ

Notícia de Fato Nº 01.2021.00001112-0.
INTERESSADA: SAMYA LETHICIA ALBUQUERQUE REIS.
FORNECEDORA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Manaus, 12 de abril de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes da Notícia de Fato Nº 01.2021.00001112-0, acerca do indeferimento ao pedido de instauração de Inquérito Civil, pelas razões expostas no Despacho nº 0047/2021/52ª PJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, sobre suposta demora na entrega de produto pelos Correios.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem, através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br, recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 20, caput da supracitada resolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se às partes que, querendo, procedam inscrição no site www.consumidor.gov.br, que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Informa-se, ainda, que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça
Em substituição legal na 52ª PRODECON pela Portaria nº 0816/2021/PGJ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Notícia de Fato Nº 01.2021.00001112-0.
 INTERESSADA: SAMYA LETHICIA ALBUQUERQUE REIS.
 FORNECEDORA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
 TELÉGRAFOS.

Manaus, 12 de abril de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes da Notícia de Fato Nº 01.2021.00001112-0, acerca do indeferimento ao pedido de instauração de Inquérito Civil, pelas razões expostas no Despacho nº 0047/2021/52ª PJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, sobre suposta demora na entrega de produto pelos Correios.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem, através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br, recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 20, caput da supracitada resolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se às partes que, querendo, procedam inscrição no site www.consumidor.gov.br, que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Informa-se, ainda, que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
 Promotora de Justiça
 Em substituição legal na 52ª PRODECON pela Portaria nº
 0816/2021/PGJ

AVISO Nº 0030/2021/52ªPJ

Notícia de Fato Nº 01.2021.00000465-2.
 INTERESSADO: ANDERSON SANTANA.
 FORNECEDORA: ÁGUAS DE MANAUS.

Manaus, 12 de abril de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes da Notícia de Fato Nº 01.2021.00000465-2, acerca do indeferimento ao pedido de instauração de Inquérito Civil, pelas razões expostas no Despacho nº 0050/2021/52ª PJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, sobre suposta falta de abastecimento de água na Rua 03, do Bairro Coroado, por trás do Supermercado Attack.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem, através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br, recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 20, caput da supracitada resolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se às partes que, querendo, procedam inscrição no site www.consumidor.gov.br, que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Informa-se, ainda, que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
 Promotora de Justiça
 Em substituição legal na 52ª PRODECON pela Portaria nº
 0816/2021/PGJ

AVISO Nº 0031/2021/52ªPJ

Notícia de Fato Nº 01.2021.00000422-0.
 INTERESSADO: ANDREI FARIAS DE BARROS.
 FORNECEDORA: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO
 BANCO DO
 BRASIL – CASSI.

Manaus, 12 de abril de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes da Notícia de Fato Nº 01.2021.00000422-0, acerca do indeferimento ao pedido de instauração de Inquérito Civil, pelas razões expostas no Despacho nº 0051/2021/52ª PJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, na qual o noticiante informa que o Sr. Aloizio Rodrigues da Costa e a Sra. Maria Helena Galúcio da Costa, pessoas idosas respectivamente com 71 e 68 anos de idade, encontram-se com diagnóstico de COVID-19 e solicitaram atendimento médico residencial pelo seu plano de saúde gerenciado pela CASSI – Caixa de Assistência de Funcionários do Banco do Brasil, mas o referido plano de saúde não estaria oferecendo assistência especializada para atendimento aos mesmos.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem, através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br, recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 20, caput da supracitada resolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se às partes que, querendo, procedam inscrição no site www.consumidor.gov.br, que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Informa-se, ainda, que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Géber Mafra Rocha
 Corregedor-geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretária-geral do Ministério Público:
 Lillian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélío Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Públio Caio Bessa Cyrino
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Adelson Albuquerque Matos
 Suzete Maria dos Santos
 Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça
Em substituição legal na 52ª PRODECON pela Portaria nº 0816/2021/PGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0045/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00000875-9
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00000875-9 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0103/2021/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 14 de abril de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

DESPACHO Nº 0047/2021/52ªPJ

Arquivamento de NF / Direito individual disponível
(Art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Notícia de Fato nº 01.2021.00001112-0
Assunto: Irregularidade no atendimento.
Fornecedor: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Interessado: Samya Lethicia Albuquerque Reis.

Trata-se da Notícia de Fato nº 01.2021.00001112-0, onde o noticiante informa sobre demora na entrega de produto pelos correios.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisando os autos, observa-se que a situação apresentada trata sobre matéria afeta ao âmbito de dos interesses individuais disponíveis do interessado, fora, portanto, dos direitos e interesses descritos no art. 127, caput, da CF/88, e do art. 81, do CDC (Lei nº 8.078/90), bem assim como no art. 45, III, da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Verificada a ilegitimidade Ministério Público para atuar como substituto processual na questão sob exame, informe-se que o(a) consumidor(a) noticiante pode se utilizar plenamente de outros meios para questionar seu direito junto aos Juizados Especiais, no limite da alçada respectiva.

Sugere-se, ainda, que o consumidor proceda à inscrição no sítio www.consumidor.gov.br, que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, onde pode pleitear solução através de transação extrajudicial.

Ante o exposto, com amparo no art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP, INDEFIRO a Notícia de Fato por trazer pedido de defesa de direitos individuais disponíveis.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo,

oferecerem suas razões de recurso, na forma dos arts. 18 e 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Após a ciência deste despacho, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso do art. 20, da norma adjetiva referida, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 08 de abril de 2021.

HILTON SERRA VIANA
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 0048/2021/52ªPJ

Arquivamento de NF / Direito individual disponível
(Art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Notícia de Fato nº 01.2021.00001110-9
Assunto: Irregularidade no atendimento.
Fornecedor: Fernando Viana Firmino, Rei do Iphone Loja (loja virtual).
Interessado: JULIANA CARVALHO DA SILVA.

Trata-se da Notícia de Fato nº 01.2021.00001110-9, onde o noticiante informa sobre desacordo comercial na aquisição de aparelho de telefonia celular.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisando os autos, observa-se que a situação apresentada trata sobre matéria afeta ao âmbito de dos interesses individuais disponíveis do interessado, fora, portanto, dos direitos e interesses descritos no art. 127, caput, da CF/88, e do art. 81, do CDC (Lei nº 8.078/90), bem assim como no art. 45, III, da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Verificada a ilegitimidade Ministério Público para atuar como substituto processual na questão sob exame, informe-se que o(a) consumidor(a) noticiante pode se utilizar plenamente de outros meios para questionar seu direito junto aos Juizados Especiais, no limite da alçada respectiva.

Sugere-se, ainda, que o consumidor proceda à inscrição no sítio www.consumidor.gov.br, que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, onde pode pleitear solução através de transação extrajudicial.

Ante o exposto, com amparo no art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP, INDEFIRO a Notícia de Fato por trazer pedido de defesa de direitos individuais disponíveis.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma dos arts. 18 e 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Após a ciência deste despacho, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso do art. 20, da norma adjetiva referida, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 08 de abril de 2021.

HILTON SERRA VIANA
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 0049/2021/52ªPJ

Indeferimento de NF / Solucionada
(Art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Notícia de Fato nº 01.2021.00000728-2
Assunto: Vigilância Sanitária e Epidemiológica
Fornecedor: Escola Gracom

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

Interessado: Ingrid Araújo Lima

Trata-se da Notícia de Fato nº 01.2021.00000728-2, informando que a Escola Gracom localizada no centro, à rua Guilherme Moreira 888, anunciando retorno presencial das aulas, em desacordo com a RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021-GT-PT0004/2021/PGJ COVID-19/MPAM.

Foi encaminhado o Ofício nº 0119/2021, de fls. 05, solicitando informações, sendo que em resposta, o Fornecedor apresentou a Manifestação de fls. 20 a 33, esclarecendo que, devido a erro de interpretação sobre o Decreto Governamental, a Instituição de Ensino chegou a informar o retorno presencial das aulas, entretanto, o erro foi imediatamente corrigido e informando aos alunos e responsáveis.

Este é o relatório. Passo a me manifestar.

Analisando os autos, observa-se que a situação apresentada acha-se solucionada, não havendo, portanto, necessidade de se proceder à dilação probatória em procedimento investigatório próprio.

Ante o exposto, INDEFIRO a Notícia de Fato, nos termos do art. 23-A, I, da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Após a ciência deste despacho, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso do art. 20, da norma adjetiva referida, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 08 de abril de 2021.

HILTON SERRA VIANA
Promotor de Justiça

Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Após a ciência deste despacho, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso do art. 20, da norma adjetiva referida, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 08 de abril de 2021.

HILTON SERRA VIANA
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 0051/2021/52ºPJ

Indeferimento de NF / Solucionada
(Art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Notícia de Fato nº 01.2021.00000422-0
Assunto: Tratamento médico-hospitalar
Fornecedor: CASSI - Caixa de Assistência aos Funcionários do Banco do Brasil
Interessado: Andrei Farias de Barros, MARIA HELENA GALUCIO DA COSTA, ALUIZIO RODRIGUES DA COSTA

Trata-se da Notícia de Fato nº 01.2021.00000422-0, na qual o noticiante informa que o Sr. Aloizio Rodrigues da Costa e a Sra Maria Helena Galúcio da Costa, pessoas idosas respectivamente com 71 e 68 anos de idade, encontram-se com diagnóstico de COVID/19 e solicitaram atendimento médico residencial pelo seu plano de saúde gerenciado pela CASSI – Caixa de Assistência de Funcionários do Banco do Brasil, mas o referido plano de saúde não estaria oferecendo assistência especializada para atendimento aos mesmos.

Foi enviado o Ofício nº 098/2021, de fls. 10, solicitando informações/providências do Fornecedor, que, em resposta, encaminhou Manifestação de fls. 13 a 20, informando, em síntese, que os pacientes foram atendidos em domicílio e verificada a necessidade de internação, foram devidamente encaminhados ao Hospital Adventista de Manaus.

Este é o relatório. Passo a me manifestar.

Analisando os autos, observa-se que a situação apresentada acha-se solucionada, não havendo, portanto, necessidade de se proceder à dilação probatória em procedimento investigatório próprio.

Ante o exposto, INDEFIRO a Notícia de Fato, nos termos do art. 23-A, I, da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Após a ciência deste despacho, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso do art. 20, da norma adjetiva referida, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 08 de abril de 2021.

HILTON SERRA VIANA
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 0050/2021/52ºPJ

Indeferimento de NF / Solucionada
(Art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Notícia de Fato nº 01.2021.00000465-2
Assunto: Água e/ou Esgoto
Fornecedor: Águas de Manaus
Interessado: ANDERSON SANTANA

Trata-se da Notícia de Fato nº 01.2021.00000465-2, informando sobre a falta de abastecimento de água na Rua 03, do Bairro Coroado 03, por trás do Supermercado Atack.

Foi encaminhado o Ofício nº 079/2021, solicitando informações do Fornecedor, sendo que, em resposta, foi encaminhada Manifestação de fls. 14 a 27, na qual esclarece que a interrupção ocorreu por manutenção dos sistema elétrico na localidade, estando o abastecimento devidamente regularizado conforme demonstram medições de pressão.

Este é o relatório. Passo a me manifestar.

Analisando os autos, observa-se que a situação apresentada acha-se solucionada, não havendo, portanto, necessidade de se proceder à dilação probatória em procedimento investigatório próprio.

Ante o exposto, INDEFIRO a Notícia de Fato, nos termos do art. 23-A, I, da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma do art. 39, § 4º, da

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2020/0000093230

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 28/2020 – 2ª PJTF
Inquérito Civil nº 209.2020.000147
Data de Instauração: 09/12/2020
Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Tefé
Investigado: Hospital Regional de Tefé

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Interessado: Sayonara Gomes da Costa
Objeto: apurar suposta negligência na morte do recém-nascido da Sra. Sayonara Gomes da Costa, em maio de 2019, no Hospital Regional de Tefé.

Tefé/AM, 15 de abril de 2021.

VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000022738

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant/AM, em cumprimento ao §2º, inciso I, do art. 13 da Resolução 006/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento, a quem venha interessar, que foi arquivado o Procedimento Administrativo nº 161.2020.000007 – PJ Benjamin Constant/AM, cujo o objeto é acompanhar situação de risco de criança e adolescente

Benjamin Constant/AM, 15 de abril de 2021.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000022726

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant/AM, em cumprimento ao §2º, inciso I, do art. 13 da Resolução 006/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento, a quem venha interessar, que foi arquivado o Procedimento Administrativo nº 161.2020.000005 – PJ Benjamin Constant/AM, cujo o objeto é acompanhar situação de risco de criança e adolescente

Benjamin Constant/AM, 15 de abril de 2021.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO
Promotor de Justiça Substituto

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Nº 0003/2021/57PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas); CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas); CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e o Ato PGJ n. 016/2015, art. 2º e 6º, bem como o teor do Despacho nº n. 0151/2021/57PJ

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece o acesso aos cargos públicos por meio de concurso, sendo as demais formas exceção, as tentativas de burla ao princípio do concurso viola diretamente o texto constitucional.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na investigação, quanto aos fatos narrados na Notícia de Fato nº 01.2019.00008914-9, bem como providências preliminares, para colheitas de elementos de prova e outros, aptos a subsidiar a atuação do Ministério Público.

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2021.00000163-3, fim de "apurar as irregularidades na cessão e na contratação de servidores do IESP/SSP", para tanto adotando-se, preliminarmente, as seguintes diligências:

I – Cumprimento do despacho anterior;

II – Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

III – Designar o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Manaus (AM), 15/04/2021

ANTONIO JOSÉ MANCILHA

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0006/2021/60ºPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça Titular da 60ª Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – 60ºPROCEAPSP, CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e a Resolução nº 032/2018- CPJ bem como o teor do Despacho nº 0655/2020/60ºPROCEAP;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na investigação, quanto aos fatos narrados na Notícia de Fato nº 01.2020.00002497-7, cujo prazo expirou, bem como providências preliminares, para colheitas de elementos de prova

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

e outros, aptos a subsidiar a atuação do Ministério Público,

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2021.00000161-1, com a finalidade de "Apurar supostos atos de improbidade administrativa praticados pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, para tanto adotando-se, preliminarmente, as seguintes diligências:

I – Cumprimento do despacho anterior;

II – Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

III – Designar o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Manaus (AM), 14 de abril de 2021.

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA

Promotora de Justiça

Respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
01	<p>Inquérito Civil: 175.2021.000020 (011/2013)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa pelo prefeito da cidade de Carauari/AM, Francisco Costa dos Santos, em razão de não ter arrecadado o ISS da empresa GEOQUASAR no período em que esta prestou serviços ao Município.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Carauari.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ARRECADAÇÃO DE ISS DA EMPRESA GEOQUASAR PELA MUNICIPALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. RECOLHIMENTO DO TRIBUTO PELA EMPRESA SUBSTITUTA TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
02	<p>Inquérito Civil: 01.2018.00001143-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta violência institucional perpetrada contra o aluno B.W.S DE S. do VI Colégio da Polícia Militar CPM Evandro das Neves Carreira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL PERPETRADA CONTRA ALUNO DO VI COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR CPM EVANDRO DAS NEVES CARREIRA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPARECIMENTO DA DENUNCIANTE QUANDO NOTIFICADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO:</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	
03	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000125-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar situação de risco social sofrido por pessoa idosa, Sr. Lázaro Lopes Farias, conduta atribuída a familiares.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	DIREITO DA PESSOA IDOSA. SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL SOFRIDO POR IDOSO. PEDIDO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO JUNTO À FUNDAÇÃO DR. THOMAS. VISITA DOMICILIAR PELA EQUIPE DA INSTITUIÇÃO. SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL RESOLVIDA. CUIDADOS DO IDOSO POR FAMILIAR VERIFICADA PELA FUNDAÇÃO DR. THOMAS. DESISTÊNCIA DA INSTITUCIONALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
04	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00000005-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar a falta de vagas em escolas públicas municipais no âmbito do Bairro Mauazinho.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação.</p>	JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FALTA DE VAGAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO BAIRRO MAUAZINHO. PRIMEIRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUMENTO DE NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS NAS ESCOLAS DA REGIÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	
05	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001548-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível improbidade administrativa decorrente da omissão por de membros da Comissão de Licitação da Amazonas Distribuidora de Energia S/A no dever de fiscalização sobre a autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa AUTCOM ENGENHARIA LTDA., na Concorrência Pública nº 422/2011, bem como omissão na tomada de providências após a comunicação por parte da empresa PROTEMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA LTDA. de que o referido documento era falso, afetando a competitividade do certame.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p>	JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 422/2011. COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
06	<p>Procedimento Preparatório: 180.2020.000034 (NF 040.2019.002296)</p> <p>Assunto Principal: Apurar funcionamento irregular da</p>	JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE EMPRESA DE MOVELARIA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>MOVELARIA SÃO FRANCISCO, tendo em vista a possível inexistência de documentos para a fabricação e comercialização de móveis e pequenas embarcações, inclusive utilizando-se de madeira ilegal, em afronta a legislação pertinente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Barcelos.</p>		<p>INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE ACERCA DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA INVESTIGADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
07	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000560-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar demora na realização de exames em favor da menor A.S.S. DA S. no Sistema de Saúde Pública.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DEMORA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM FAVOR DE MENOR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REMARCAÇÃO DE CONSULTA COM ESPECIALISTA PELO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS. IMPOSSIBILIDADE DE CONTATO COM A DENUNCIANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
08	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000061-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar a demora na realização de procedimento cirúrgico no</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO IDOSO. APURAR DEMORA NA REALI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>paciente Francisco Silva de Oliveira, pessoa idosa de 62 anos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>		<p>ZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE PACIENTE. ÓBITO DO IDOSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS PARA AVERIGUAR A CAUSA DA DEMORA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO CARDÍACO. ENCAMINHAMENTO DE MEMORANDO PARA A 58.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DE AJUIZAMENTO DE DEMANDA COM O MESMO OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO. RESPOSTA DA REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA NOTICIANDO O AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0619342-93.2019.08.04.00001. NOVO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	
09	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00002614-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar a regularidade do imóvel e da prestação do serviço de ensino pelo Centro de Ensino Técnico CENTEC.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR REGULARIDADE DO IMÓVEL E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ENSINO PELO CENTRO DE ENSINO TÉCNICO - CENTEC. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O CENTRO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.		DE ENSINO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS FIRMADAS NO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, § 9, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, C/C, ART. 71, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 CSMP.	
10	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000327-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta violência praticada contra a aluna G.T. DE S. na Escola Estadual Maria Amélia do Espírito Santo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR VIOLÊNCIA CONTRA ALUNA NA ESCOLA ESTUDAL MARIA AMÉLIA DO ESPÍRITO SANTO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
11	<p>Inquérito Civil: 175.2019.000008 (001/2013)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de ato de improbidade na renovação indefinida de contrato temporário do nacional Apolinário Gonzaga Caetano.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Carauari; MP-AM</p>	NEYDE REGINA DE MÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI. SUCESSIVAS RENOVAÇÕES DE CONTRATO TEMPORÁRIO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE PROGRAMA FEDERAL CONVERTIDO EM NE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Carauari.</p>		<p>CESSIDADE PERMANENTE PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006, REGULAMENTADA PELA LEI FEDERAL 11.350/2006. LONGO LAPSO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIA PARA DISTRIBUIÇÃO À PROMOTORIA DE CARAUARI ACERCA DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS ACSs AOS TERMOS DA LEI Nº 11.350 /2006, EM SUA REDAÇÃO ATUAL.</p>	
12	<p>Inquérito Civil: 175.2021.000024 (015/2013)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível má qualidade na prestação de serviços em razão da inexistência de distribuição de senhas para atendimento, da excessiva demora em filas para o cliente ser atendido, quantidade insuficiente de caixas eletrônicos, desconto a título de taxas e tarifas de valor correspondente ao vencimento dos correntistas, limitação irregular de valores para saque formulado pela Câmara Municipal de Carauari em face de Banco do Brasil S/A.</p>	<p>NEYDE REGINA DE MÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR MÁ QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PELO BANCO DO BRASIL S/A NO MUNICÍPIO DE CARAUARI. DENÚNCIA DE 2013. LONGO LAPSO TEMPORAL. REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA AGÊNCIA BANCÁRIA E MODERNIZAÇÃO DA AGÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Carauari.</p>			
13	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00002072-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar invasão da área verde do Viver Melhor I, ao lado da Escola Municipal Benjamim Matias Fernandes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	<p>NEYDE REGINA DE MÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APU- RAR INVASÃO DA ÁREA VERDE DO VIVER ME- LHOR I, AO LADO DA ES- COLA MUNICIPAL BENJA- MIM MATIAS FERNAN- DES. VISTORIA REALI- ZADA PELO GRUPO IN- TEGRADO DE PREVEN- ÇÃO ÀS INVASÕES EM ÁREAS PÚBLICAS GI- PIAP, NA QUAL CONSTA- TOU A INEXISTÊNCIA DE NOVO FOCO DE INVA- SÃO. QUESTÃO SOLUCI- ONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PE- DIDO DE ARQUIVA- MENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESO- LUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Re- latora.</p>
14	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002113-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de possíveis práticas de improbidade administrativa, por parte da Administração da empresa Manaus Energia S/A, concernentes aos aditamentos ao Contrato ME-ALC n.º 978/2005 e à revogação da Concorrência n.º 009/2008.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	<p>NEYDE REGINA DE MÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE AD- MINISTRATIVA. INQUÉ- RITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES CONCERNENTES AOS ADITAMENTOS AO CON- TRATO ME-ALC N.º 978/2005 E À REVOGA- ÇÃO DA CONCORRÊN- CIA N.º 009/2008. PRES- CRIPTION DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO NÃO DE- MONSTRADO. PROMO- ÇÃO DE ARQUIVA- MENTO. VOTO: HOMO- LOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. IN- TELIGÊNCIA DO ART. 43,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Re- latora.</p>

			XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	
15	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001653-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de que o Serviço Social do Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz estaria negando/ restringindo às pessoas idosas o direito a acompanhante, assegurado no art. 16, parágrafo único, do Estatuto do Idoso.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO IDOSO. APURAR DESCUMPRIMENTO DE NORMA PREVISTA NO ESTATUTO DO IDOSO. DIREITO A ACOMPANHANTE DE PACIENTE EM LEITO HOSPITALAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. AFIXAÇÃO DE NOTA TÉCNICA N.º01/2019/SEAASC/PNH NO MURAL DAS UNIDADES DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
16	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001259-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto descumprimento de prioridade na tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. APURAR DESCUMPRIMENTO DE PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL E DE PROCEDIMENTOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS SUSAM. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PORTARIA N.º 107/2020-GAB/SES-AM, PUBLICADA PELA SUSAM, QUE DISPÕE ACERCA DA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA DE PROCESSOS PARA IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOENÇA GRAVE. QUESTÃO SOLUCIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	
17	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000060 (037/2014)</p> <p>Assunto Principal: Apurar se há irregularidades nos contratos de fornecimento de transporte viário e aquático para os alunos da rede pública do Município de Tefé/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS (ratificação)</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE VIÁRIO E AQUÁTICO PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TEFÉ, RELATIVAMENTE AO ANO DE 2012. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. AUSÊNCIA DE MÍNIMOS INDÍCIOS DE ILICITUDE. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA ASSOCIADA À SUBSTANCIAL FLUÊNCIA DE TEMPO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

18	<p>Inquérito Civil: 187.2020.000005 (012/2018)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades decorrentes de pagamentos efetuados à empresa Micro House Informática Importadora e Com. Ltda, no valor de R\$ 22.035,00, ao advogado Eduardo Terço Falcão, no valor de R\$ 15.749,42 e à Empreiteira Rodrigues – Francisco Rodrigues da Silva, no valor de R\$ 76.150,29, pela Câmara Municipal de Manicoré, no período de 2007 e 2008, através de seu ex-presidente Lúcio Flávio do Rosário, em desconformidade com a Lei n. 8.666/93.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Manicoré.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS (ratificação)	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ A EMPRESAS PRIVADAS, NOS ANOS DE 2007 E 2008. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. AUSÊNCIA DE MÍNIMOS INDÍCIOS DE ILICITUDE. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA ASSOCIADA À SUBSTANCIAL FLUÊNCIA DE TEMPO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
19	<p>Inquérito Civil: 161.2019.000044 (007/2014)</p> <p>Assunto Principal: Apuração de supostas irregularidades na utilização das contribuições destinadas ao custeio dos serviços de iluminação pública em Benjamin Constant.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Josenildo Santos de Souza; Prefeitura Municipal de Benjamin Constant; MP-AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA UTILIZAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS ATINENTES À CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP NA LOCALIDADE. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. SOLUCIONAMENTO DA QUES-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant-AM.</p>		<p>TÃO TANGENCIAL RELATIVA À NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS, EM POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. DETECTADAS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DURANTE PERÍODO ESPECÍFICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA DE CONTINUIDADE DE INVESTIGAÇÕES NESSE PONTO. QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS VERBAS RELATIVAS À CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DETECTA-SE A IMPRESCINDIBILIDADE DE EMPREENDER-SE EM DILIGÊNCIA CONSISTENTE NA OBTENÇÃO DE ELEMENTOS TÉCNICOS EVENTUALMENTE PRODUZIDOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. HÁ NECESSIDADE DE OFICIAR-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA DAR CIÊNCIA ACERCA NOTÍCIA DE POSSÍVEIS FRAUDES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO INQUÉRITO CIVIL AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS ADICIONAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. SUBMISSÃO AO CSMP PARA REFERENDO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº</p>	
--	---	--	--	--

			140/2019-CSMP. RETORNO À PROMOTORIA DE ORIGEM. HOUE INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS RECOMENDADAS. HOUE RATIFICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES NOS TERMOS REGIMENTAIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
20	<p>Inquérito Civil: 176.2020.000016 (006.2019.01.3000)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de maus-tratos e lesão corporal, praticados contra vitima maior de 80 (oitenta) anos de idade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos-AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO DE PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS INDIVIDUAIS E INDISPONÍVEIS. SUPOSTOS MAUS TRATOS E LESÃO CORPORAL, PRATICADOS CONTRA VITIMA MAIOR DE 80 (OITENTA) ANOS DE IDADE. RESTOU APLICADA MEDIDA DE PROTEÇÃO DO ART. 45, INCISO II DO EI CONSISTENTE NA ORIENTAÇÃO, APOIO E ACOMPANHAMENTO TEMPORÁRIOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS. DAS DILIGÊNCIAS NÃO RESTOU APURADO JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOUE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PRO-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			MOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP. HÁ FUNDAMENTO PARA PROMOÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
21	<p>Inquérito Civil: 187.2020.000007 (002/019)</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposta violação direitos transindividuais no que se refere ao parcelamento irregular de imóveis localizados na Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS, a qual foi criada e é gerida pelo Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Manicoré-AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTA VIOLAÇÃO A DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS. PARCELAMENTO IRREGULAR DE IMÓVEIS LOCALIZADOS EM RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RDS. INTRANSIGÊNCIA À LEI 9.985/2000 A QUAL REGULAMENTOU O ART. 225, § 1º, INCISOS I, II, III E VII, DA CF. SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA. NÃO HOUE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS NO INTERESSE DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. OMISSÃO EM PRESTAR INFORMAÇÕES PELAS SECRETARIAS REQUISITADAS. CRIME PREVISTO DO ART. 10 DA LEI 7.347/1985 – LACP. DEVOLVER OS AUTOS PARA NOVAS DILIGÊNCIAS. IMPÕE-SE O RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. DIREITOS INDISPONÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.

22	<p>Notícia de Fato: 180.2020.000139</p> <p>Assunto Principal: Irregularidades no processo seletivo para escolha de Conselheiros Tutelares da Comarca de Barcelos para o quadriênio 2020/2023.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos-AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA DESCUMPRIMENTO DE REGRAS LEGAIS REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DA COMARCA DE BARCELOS PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023. NORMAS PREVISTAS NA LEI 8.069/1990 SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR. OS DOCUMENTOS ANALISADO DEMONSTRAM QUE TODO O PROCESSO SE VIU FORMADO EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS EDITALÍCIAS QUE REGULARAM O CERTAME. O NOTICIANTE ESPEROU TRANSCORRER O PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E A DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS E SEUS SUPLENTE PARA ENTÃO MANIFESTAR SUA CONTRARIEDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OU INQUÉRITO CIVIL BEM COMO PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO. HOVE RECURSO ADMINISTRATIVO NOS TERMOS DO ART. 20, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO INDEFERIMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo improvimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
----	---	---------------------------	--	--

23	<p>Inquérito Civil: 220.2020.000001 (03/2017)</p> <p>Assunto Principal: Possível falha na prestação de serviço bancário, quanto ao saque de cédulas por meio do autoatendimento.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Autazes.</p>	SILVIA AB-DALA TUMA	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. POSSÍVEL FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO BANCÁRIO, QUANTO À OPERAÇÃO DE SAQUE POR MEIO DO AUTOATENDIMENTO. CONSTATADA A REGULARIZAÇÃO DO PROBLEMA DENUNCIADO, CONFORME RELATÓRIO ELABORADO POR SERVIDOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. VERIFICADA A DISPONIBILIDADE DE CÉDULAS NOS GUICHÊS DE AUTOATENDIMENTO EM DIVERSAS DATAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
24	<p>Inquérito Civil: 188.2020.000002 (0013/2018)</p> <p>Assunto Principal: Irregularidade quanto ao fornecimento da alimentação aos presos de Manicoré.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré.</p>	SILVIA AB-DALA TUMA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, NOS ANOS DE 2017 E 2018. INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, QUANTO AO FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS EM SUA TOTALIDADE. CONTRADIÇÕES NOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS. OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO CON-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<p>TRATUAL. INVIABILIDADE DA OBTENÇÃO DE ELEMENTOS DE PROVA ULTRAPASSADOS TRÊS ANOS DESDE A OCORRÊNCIA DOS EVENTOS REPORTADOS. INEXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE PARA A RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL DOS ENVOLVIDOS. AS PECULIARIDADES DOS AUTOS REVELAM A NECESSIDADE DE RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA QUE EXPEÇA RECOMENDAÇÃO ÀS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELA DELEGACIA DE POLÍCIA DE POLÍCIA E PRESÍDIO PÚBLICO DE MANICORÉ, NO SENTIDO DE QUE PROMOVAM A ADEQUADA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL RELATIVAMENTE AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESOS, PROMOVENDO AS COMUNICAÇÕES DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES, AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, INCLUINDO O PRÓPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, II, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
25	<p>Inquérito Civil: 164.2019.000037 (NF n.º 86/2019)</p> <p>Assunto Principal: Apurar superfaturamento nas cestas básicas fornecidas pela</p>	SILVIA AB-DALA TUMA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO DE CESTAS BÁSICAS ADQUIRIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ. VERIFICADA A IM-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>empresa E. Maia de França – ME.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Humaitá.</p>		<p>PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. COMPATIBILIDADE DOS VALORES PRATICADOS NAS COMPRAS COM OS PREÇOS MÉDIOS AFERIDOS EM PESQUISA DE MERCADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
26	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000507 (06.2016.00004503-8)</p> <p>Assunto Principal: Possível dano ao erário estadual decorrente de dispensa ilegal de licitação e/ou sobrepreço em contrato de locação de imóvel celebrado entre a Delegacia Geral de Polícia Civil e a empresa AXTRON Serviços Tecnológicos Ltda.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público – PRO-DEPPP.</p>	SILVIA AB-DALA TUMA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE SOBREPREÇO NO ÂMBITO DE RELAÇÃO CONTRATUAL DE ALUGUEL DE IMÓVEL PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, NO ANO DE 2013. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSONANTE ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO. PRESCRITIBILIDADE DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, NOS MOLDES DO PARADIGMA ASSENTADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO RE 852475/SP. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			MENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
27	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000257-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar situação de vulnerabilidade social sofrido por pessoas com deficiência mental, Raquel Rodrigues Barbosa e Rogério.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	SILVIA AB-DALA TUMA	<p>DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. POSSÍVEL VULNERABILIDADE SOCIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. VISITA DOMICILIAR PROMOVIDA PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMASC. CONSTATAÇÃO DE QUE OS PACIENTES SÃO CONTEMPLADOS PELO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA BPC, DE CARÁTER ASSISTENCIAL. QUANTO AO ATENDIMENTO MÉDICO, RESTOU DEMONSTRADA A DISPONIBILIDADE DO CENTRO PSIQUIÁTRICO EDUARDO RIBEIRO, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL BENJAMIN MATIAS E POLICLÍNICA ZENO LANZINI. RESTOU ESCLARECIDA A VOLUNTARIEDADE DA SUBMISSÃO AOS TRATAMENTOS PERTINENTES, BEM COMO A AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL, IN CASU. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

28	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001764-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar a responsabilidade de Nitron da Amazônia Indústria e Comércio Ltda., localizada à Rua Circular Sul, 1513, Bairro Armando Mendes, e de seu administrador por funcionar atividade potencialmente poluidora com a licença ambiental vencida</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 50ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>DIREITO AMBIENTAL. REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DE EMPREENDIMENTO COM POTENCIAL POLUIDOR. INSPEÇÃO IN LOCO PROMOVIDA PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS IPAAM. EMISSÃO DE LICENÇA OPERACIONAL EM FAVOR DA EMPRESA INVESTIGADA, CONFORME CÓPIA ACOSTADA AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
29	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000316-0</p> <p>Assunto Principal: Suposta transferência irregular de matrícula na rede pública de ensino</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIFICULDADES NA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA DE ALUNA MENOR. SITUAÇÃO REGULARIZADA, POR MEIO DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA PRETENDIDA, CONFORME CERTIFICADO NOS AUTOS. ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

30	<p>Procedimento Preparatório: 06.2019.00000112-9</p> <p>Assunto Principal: Possível irregularidade no Edital nº 41/2019, que promoveu o Concurso Público para a seleção de Professor da Universidade do Estado do Amazonas, quanto aos requisitos referentes à Área de Engenharia Naval.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção dos Direitos à Educação.</p>	SILVIA AB-DALA TUMA	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. POSSÍVEL IRRREGULARIDADE NA DEFINIÇÃO DE REQUISITOS PARA O CARGO DE PROFESSOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, CONFORME EDITAL Nº 41/2019, ESPECIFICAMENTE QUANTO À ÁREA ENGENHARIA NAVAL. ESCLARECIDO QUE TAL ESPECIALIDADE EXIGE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E MESTRADO EM ENGENHARIA DO TRANSPORTE OU LOGÍSTICA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO QUE DEMONSTRAM SUBSTANCIAL OFERTA DE TAIS CURSOS NO ENSINO BRASILEIRO. ADEMAIS, É EVIDENTE A PERTINÊNCIA DOS REQUISITOS COM A FUNÇÃO A SER EXERCIDA. CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
31	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002509-8</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime de abuso de autoridade praticado pelo Delegado de Polícia do 24º DIP, na instrução de Boletim de Ocorrência.</p>	SILVIA AB-DALA TUMA	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE NA INSTRUÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS, PELO DELEGADO DE POLÍCIA, PARA A AVERIGUAÇÃO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>		<p>DA PLAUSIBILIDADE DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DA NOTÍCIA CRIME RELATIVAMENTE AO CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO, DECLINADA JUNTO AO ÓRGÃO POLICIAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
32	<p>Inquérito Civil: 175.2019.000001 (014/2013)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta omissão do Poder Público Municipal quanto à adoção de medidas de saneamento e minoração de danos ambientais ocasionados pela existência de esgoto em condição irregular.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari-AM.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITOS COLETIVOS. DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. EXISTÊNCIA DE ESGOTO EM CONDIÇÃO IRREGULAR E UMA VALA UTILIZADA PARA O DESPEJO DE LIXO E ESGOTO NAS PROXIMIDADES DO AEROPORTO. NOTÍCIA PRESTADA HÁ 14 ANOS. HOUVE REVITALIZAÇÃO DA ÁREA INVESTIGADA. FOI CONSTRUÍDO UM MURO NA ÁREA DO AEROPORTO VISANDO CONTORNAR TODA A SUA ÁREA E A DEVIDA CORREÇÃO ASSOCIADO A REFLEXOS E PROBLEMAS AMBIENTAIS. OS FATOS NOTICIADOS FORAM SANADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.	
33	<p>Inquérito Civil: 006.2016.001010 (2611/2013)</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de “invasão em área de preservação permanente, na Avenida Torquato Tapajós, Igarapé dos Franceses”, atribuída a Ponto do Gelo Ltda., (Frigelo), Lava Jato Equatorial, Auto Posto Bons Amigos Ltda. (Petrobras), conforme Relatório de Vistoria Técnica n. 39/2012.Lab-Geo.631769.2010.31302, encaminhado ao CAO-MAPH-URB.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 53ª PRODEMAPH</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)	DIREITO AMBIENTAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA INVASÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NA AVENIDA TORQUATO TAPAJÓS, IGARAPÉ DOS FRANCESES. RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA N. 39/2012.LABGEO. 631769.2010.31302. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
34	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000036 (1771/2015)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta utilização por parte do Deputado Estadual Ricardo Nicolau de estrutura de seu Gabinete Parlamentar para finalidade não justificada como de interesse público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª PRODEPPP.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CÍVIL. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA POR PARTE DO DEPUTADO ESTADUAL RICARDO NICOLAU DE ESTRUTURA DE SEU GABINETE PARLAMENTAR. COMPARECIMENTO DO REQUERIDO. REQUISIÇÃO DE PERÍCIA AO NAT. INVIABILIDADE DE MENSURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO, BEM COMO NA AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO CARACTERIZADOR DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE DESRES-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			PEITOU O PRINCÍPIO ADMINISTRATIVO DA LEGALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
35	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000251 (4039/2013)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta malversação de recursos públicos oriundos do Programa PDE-Escola, praticada pela servidora pública Cezarina de Souza Gaioso, quando no exercício do cargo de diretora da Escola Estadual Belarmino Marreiro em Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª PRODEPPP.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO CARACTERIZADOR DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE DESRESPEITOU O PRINCÍPIO ADMINISTRATIVO DA LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
36	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000108 (36/2011)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na construção de Unidade Básica de Saúde Familiar em terreno de propriedade privada.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FAMILIAR EM SUPOSTO TERRENO DE PROPRIE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público – PRODEPPP.</p>		<p>DADE PRIVADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, DATADA DE 28.12.2018, E NÃO HOMOLOGADA POR ESTE COLENDO CSMP, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 158, DE 18.12.2019, QUE CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, DETERMINANDO A RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM, PARA QUE FOSSE APURADA SUPOSTA IRREGULARIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCATÍCIA ENTRE A PREFEITURA DE MANAUS E O RESPECTIVO PARTICULAR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO AGENTE MINISTERIAL ATUANTE NA PROMOTORIA DE ORIGEM. EM VERDADE, FOI COMPROVADO QUE A PROPRIEDADE ONDE FOI CONSTRUÍDA A UNIDADE BÁSICA PERTENCE AO GOVERNO DO ESTADO, SOB DOMÍNIO DA SUHAB. UMA VEZ CONSTATADO QUE O IMÓVEL NÃO PERTENCE A PARTICULAR E QUE NÃO HOUE DANO AO ERÁRIO, NEM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ESGOTA-SE A INVESTIGAÇÃO DELIMITADA NO PRESENTE IC. A POSSÍVEL IRREGULARIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCATÍCIA ENTRE A PREFEITURA DE MANAUS E UM PARTICULAR DEVE SER OBJETO DE OUTRO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. VOTO, PORTANTO, PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO,</p>	
--	--	--	---	--

			DE FORMA A SER HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, MAS REMETENDO CÓPIA DOS AUTOS AO CAO-PDC.	
37	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000034 (001/2015)</p> <p>Assunto Principal: Apurar motivos da interrupção de fornecimento de serviço de telefonia móvel e internet pela concessionária do serviço de Itamarati-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Operadora VIVO; MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Itamarati.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INTERRUPTÕES DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL E INTERNET PELA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE ITAMARATI-AM. VIVO S/A INFORMOU A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DA COMARCA. ANATEL DEMONSTROU A QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA REQUERIDA NOS MOLDES DO SMP. DECLARAÇÕES DA MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM 2016. UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS POR PARTE DA PROMOTORA EM 2018. DESNECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DA ACP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

38	<p>Inquérito Civil: 006.2016.001009 (7187/2016)</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de transporte de substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos, conforme Processo 02005.000326/2016-98/IBAMA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): IBAMA; Emilson Pires Dos Santos; MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 53ª PRODEMAPH.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)	DIREITO ADMINISTRATIVO. MEIO AMBIENTE. INQUÉRITO CIVIL. OBJETO TÍPICO DE INQUÉRITO POLICIAL. FATO JÁ EM ANÁLISE EM INQUÉRITO POLICIAL DEVIDAMENTE INSTAURADO NA VEMAQA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
39	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000060</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades em cessão da servidora Mara Rúbia Alves Alves, professora da SEMED, cedida ao município de Rio Preto da Eva no ano de 2013.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): SEMED e Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva; MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CESSÃO DA SERVIDORA MARA RÚBIA ALVES ALVES, PROFESSORA DA SEMED, CEDIDA AO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA NO ANO DE 2013. CARTA PRECATÓRIA A RIO PRETO DA EVA NÃO LOGROU ÊXITO. JUNTADA DE FOLHAS DE FREQUÊNCIA QUE ATESTAM O COMPARECIMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SOLICITANDO PERMUTA INDEFERIDO COM RETORNO DA REQUERIDA A LOTAÇÃO ANTERIOR. NÃO CARACTERIZADO O DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
40	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000440 (011/2019)</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades nos repasses públicos entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Careiro Castanho e a Prefeitura de Careiro Castanho.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público Federal; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Careiro Castanho; MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Careiro Castanho.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS REPASSES PÚBLICOS ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE CAREIRO CASTANHO E A PREFEITURA DE CAREIRO CASTANHO. INFORMAÇÃO PRESTADA TANTO PELA APAE QUANTO PELA PREFEITURA DE QUE NÃO HÁ REPASSE DE VALORES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
41	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000079 (073/2009)</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de utilização indevida de recursos públicos estaduais pelo investigado que teria firmado contratos de locação de imóveis pertencentes à extinta frigomasa, sem legitimidade para tal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): João Coelho Braga; MP-AM.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)	DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE NA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FRIGOMASA S/A. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público - 78ª PRODEPPP.</p>			
42	<p>Notícia de Fato: 039.2017.000077</p> <p>Assunto Principal: Suposto pagamento irregular de gratificação de mestrado previsto no edital do concurso público do Município de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD; MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)	<p>RECURSO EM FACE DE DECISÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 57ªPRODIHC, QUE INDEFERIU A NOTÍCIA DE FATO REFERENTE A SUPOSTO ERRO DE CÁLCULO NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE MESTRADO PELO MUNICÍPIO DE MANAUS. NATUREZA EMINENTEMENTE PATRIMONIAL DO PLEITO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSES OU DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS A SEREM TUTELADOS NO PRESENTE CASO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM ATUAÇÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA INSTAURAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, NOS MOLDES DO ART. 20, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015/CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo improvimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
43	<p>Procedimento Preparatório: 040.2017.000503</p> <p>Assunto Principal: Apurar o suposto constrangimento que são submetidos os alunos da Escola Municipal Professor Waldir Garcia a</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITOS HUMANOS À EDUCAÇÃO. SUPOSTO CONSTRANGIMENTO A QUE SÃO SUBMETIDOS OS ALUNOS A VENDEREM RIFAS, BEM COMO DE SEUS PAIS A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>venderem rifas, bem como de seus pais a arcarem com os valores referentes às rifas não vendidas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa dos Direitos Humanos à Educação.</p>		<p>ARCAREM COM OS VALORES REFERENTES ÀS RIFAS NÃO VENDIDAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INFORMAÇÕES DA SEMED E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA GESTORA ESCLARECENDO OS FATOS. AFASTADAS AS ALEGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
--	---	--	--	--

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
01	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000001 (002/2014)</p> <p>Assunto Principal: Investigar possível irregularidade na celebração do Contrato n.º 023/2010, referente ao aluguel de uma embarcação pela Prefeitura de Caapiranga.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Caapiranga.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR (ratificação)</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº 023/2010 PELA PREFEITURA DE CAAPIRANGA. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. AUSÊNCIA DE MÍNIMOS INDÍCIOS DE ILICITUDE. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA ASSOCIADA À SUBSTANCIAL FLUÊNCIA DE TEMPO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
02	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000068 (001/2014)</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades ocorridas no Pregão Presencial n.º 06/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, tendo por objeto a contratação de empresa responsável pela execução dos serviços de limpeza e</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA OBRA PARTICULAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>conservação de áreas públicas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte.</p>		<p>PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
03	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 208.2020.00071 (001.2018)</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais práticas dos crimes previstos nos arts. 349-A e 351, ambos do Código Penal, arts. 33 e 35 da Lei de Drogas, durante o segundo semestre de 2017 e o primeiro semestre de 2018, período em que há provas de que os detentos saem para praticar crimes e depois retornam ao cárcere.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	<p>JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR</p>	<p>EMENTA: PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019- CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.</p>
04	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000551 (004.11.2017)</p> <p>Assunto Principal: Averiguar os gastos com iluminação pública e possíveis desvios de dinheiro público, advindo da COSIP, desde o ano de 2012 até o mês atual.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem:</p>	<p>NEYDE RE- GINA DE- MÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR GASTOS COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E POSSÍVEIS DESVIOS DE DINHEIRO PÚBLICO ADVINDOS DA COSIP. DESVIO NÃO COMPROVADO. COBRANÇA EM DESACORDO COM A LEI. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ASSINADO PELO MUNICÍPIO DE TABATINGA. INSTAURAÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	1.ª Promotoria de Justiça de Tabatinga.		PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS FIRMADAS NO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, § 9, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, C/C, ART. 71, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.	
05	<p>Inquérito Civil: 188.2020.000007 (003/2020)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta ilegalidade na nomeação dos membros provisórios do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA, sem a realização de eleição para tanto, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Resolução CONANDA n.º 105/2005 c/c art. 14, inciso II, da Lei Municipal 712/2007, em vigor à época.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré</p>	NEYDE REGINA DE MÓSTHENES TRINDADE	EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ILEGALIDADE NA NOMEAÇÃO DE MEMBROS PROVISÓRIOS DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDA, SEM A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. RESPOSTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ ATENDENDO ÀS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NA RECOMENDAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 71 E 78, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
06	<p>Inquérito Civil: 208.2020.000015 (022/2017)</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposta violação a direitos de ordem urbanística ocorridos na Rua João Estéfano.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. SUPOSTO DIREITO DE PASSAGEM VIOLADO. RUA JOÃO ESTÉFANO. DIREITO DE PASSAGEM. A PARTE INTERESSADA IN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé-AM.</p>		<p>GRESSOU COM AÇÃO CIVIL DE USUCAPIÃO ESPECIAL. HOUE OBTENÇÃO DE PROVIMENTO FINAL NOS AUTOS JUDICIAIS. IMPÕE-SE O RECONHECIMENTO DE INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
07	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000577 (SEI 2020.020366)</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposta prática de Improbidade Administrativa consistente em burlar Concurso Público através de Contratos sem concurso público nos anos de 2009 e 2010 através da Sociedade Brasileira de Educadores pela Paz.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES APONTADAS CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA. NÃO HOUE PROVA DE IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE. IMPROBIDADE POR PRINCÍPIOS ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
08	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000575 (SEI 2020.020032)</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposta prática de Improbidade Administrativa, bem como crime</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2004. AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>de peculato, em face do ex-Prefeito do Município de Caapiranga, Sr. Antônio Ferreira Lima, nos exercícios de 2003 a 2004.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Caapiranga-AM.</p>		<p>DESTINADAS A ABER-TURA DE VIAS PÚBLICAS. NOTA DE EMPENHO PAGA COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
09	<p>Inquérito Civil: 187.2020.000001 (005/2018)</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposta ilegalidade em sede de Convênio firmado entre entidade do Terceiro Setor e o Conselho de Desenvolvimento Humano, valendo-se de recursos do Fundo de Desenvolvimento Humano.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES APONTADAS NO CONVÊNIO Nº 26/2010. SUPOSTA AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO. HOUE PROVA DA REGULARIDADE DA CONTRAPRESTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO OU IMPROBIDADE POR PRINCÍPIOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
10	<p>Inquérito Civil: 188.2020.000003 (015/2018)</p> <p>Assunto Principal: Apuração de supostas irregularidades no processo licitatório na modalidade Pregão 010/2017, que gerou a contratação da empresa "Papeleria T &</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017. NOTÍCIA PRESTADA SOB SIGILO. O NOTICIANTE AFIRMOU QUE TINHA PROBLEMAS DE DI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>D" pela prefeitura de Manicoré-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré-AM.</p>		<p>VERGÊNCIA COM A ADMINISTRAÇÃO ATUAL E ACREDITAVA QUE A EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA CONTRATADA ERA SUSPEITA. NÃO HOUVE DEMONSTRAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE INDÍCIOS DE PROVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO. INEXIGÊNCIA DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
11	<p>Inquérito Civil: 202.2020.000013 (NF 031/2018)</p> <p>Assunto Principal: Coletar elementos ou indícios de prova acerca de suposto descumprimento aos deveres inerentes ao poder familiar em relação a sete filhos, em face de negligência, consistente em abandono material.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Anori-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: DIREITO DE INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OMISSÃO A DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DECORRENTE DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO A DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR. ABANDONO MATERIAL. FORAM ADOTADAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA EM QUE PESE INFRUTÍFERAS. A FAMÍLIA MUDOU SEU DOMICÍLIO PARA A COMARCA DE MANAUS. ÓBICE LEGAL À COMPETÊNCIA PREVISTO NA LEI Nº 8.069/1990. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.</p>

			39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015- CSMP.	
12	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003898-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidades administrativas decorrentes de danos ao erário atinentes a contratos celebrados com a Empresa Costa Rica Serviços Técnicos Ltda, sediada na Capital do Estado do Paraná, pela Câmara Municipal de Manaus, nos anos 2013 e 2014.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada do Patrimônio Público - PRODEPPP.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DANO AO ERÁRIO E VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTE INDÍCIOS DE PROVA DE DANO OU ILEGALIDADE NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DEMASIADA. ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO. NEM TODA IRREGULARIDADE CONFIGURA ILEGALIDADE OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> <p>Encaminhe-se, também, cópia do voto e da promoção de arquivamento ao CAO-CRIMO.</p>
13	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003641-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidades administrativas atinentes a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao exercício de 2008, em que o TCE julgou irregular e encaminhou a este órgão.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Francisco Jorge Ribeiro</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADA IRREGULAR. INEQUÍVOCA OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO POR PRINCÍPIOS. DANO AO ERÁRIO COMPROVADO. O ÓRGÃO DEMONSTROU TRATAR-SE DE ENTENDI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Guimarães; MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça Especializada do Patrimônio Público - PRO-DEPPP.</p>		<p>MENTO FUNDADO EM REGULAMENTOS. INDÍCIOS DE CONDUTA CULPOSA. PRESCRIÇÃO APLICADO À HIPÓTESE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO</p>	
14	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003530-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidades administrativas atinentes aos Convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: 1. Federação Amazonense de Remo (018/2006); 2. Prefeitura Municipal de Benjamin Constant (021/2006 e 022/2006); 3. Federação das Ligas Desportivas de Manaus – FLDM (001/2007) e 4. Fundação São Jorge (002/2007).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL; MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça Especializada do Patrimônio Público - PRO-DEPPP.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. FATOS OCORRIDOS HÁ 23 ANOS. PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO. INDÍCIOS DE CONDUTA CULPOSA. PRESCRIÇÃO APLICADO À HIPÓTESE. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO OU IMPROBIDADE POR PRINCÍPIOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
15	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003529-5</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposto desvio de combustíveis pagos</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESVIO DE COMBUSTÍVEIS PAGOS COM RECURSOS DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>com recursos da Conta de Consumo de Combustível dos sistemas Isolados/ICC-ISOL pela CEAM/ Companhia de Energia do Amazonas e Manaus Energia S.A, apurados em Auditoria do Tribunal de Contas da União e remetidos a este Órgão Ministerial.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça Especializada do Patrimônio Público - PRO-DEPPP.</p>		<p>NATUREZA PÚBLICA. DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. EVIDENCIADO CONDUTA CULPOSA. PRESCRIÇÃO APLICADO À HIPÓTESE. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO OU IMPROBIDADE POR PRINCÍPIOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
16	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003514-0</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposta ofensa ao patrimônio público, no âmbito do Processo Administrativo 006/2014-FVS, ocasionado pela inexecução contratual por parte da empresa Norte Ambiental, responsável por coletar e gerenciar os resíduos sólidos do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA INEXECUÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/2014-FVS. RESTOU DEMONSTRADO O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
17	<p>Procedimento Preparatório: 06.2018.00002041-1</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos</p>

	<p>Assunto Principal: Apuração de supostas irregularidades: a) delegação indevida de atividade privativa de leiloeiro; b) suposto direcionamento de licitação no âmbito do Pregão Presencial n. 004/2015-CL/SMT; c) Irregularidades na execução do Contrato originado do PP n. 004/2015-CL/SMTU.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>DE LICITAÇÃO. DELEGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO. DELEGAÇÃO DA ATIVIDADE DE PREGOEIRO. AFRONTA ÀS DA LEIS QUE REGEM O PREGÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FRUSTRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NOS TERMOS DA LEI N. 8.429/92, INC. VIII. EXISTÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO IN RE IPSA. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROVAS CONTUNDENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	do voto do Conselho Relator.
18	<p>Inquérito Civil: 202.2020.000049 (008/2017)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível desvio de finalidade e, eventualmente, dos recursos transferidos pelo Governo do Estado do Amazonas à Prefeitura Municipal de Anori/AM, no ano de 2014, com alegada finalidade eleitoral e, em alguns casos, sem que a existência prévia de convênios, para que se possa imputar responsabilidades e exigir a aplicação de penalidades previstas na legislação, entre outros consectários legais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DESVIO DE FINALIDADE DOS RECURSO TRANSFERIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, NO ANO DE 2014. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.

	Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Anori.			
19	<p>Inquérito Civil: 176.2020.000018 (004.2019.01.3000)</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas ocupações de cargos por pessoas inelegíveis, nos termos da Lei Complementar nº 064, de 18 de maio de 1990.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos-AM.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO. ESCOLHA DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DECLARADOS INELEGÍVEIS NO ÂMBITO DO TCE/AM. DOCUMENTOS DEMONSTRAM HAVER DOIS EX-SERVIDORES SOB A SITUAÇÃO SUPOSTAMENTE DESCRITA. RONALDO DIAS PEREIRA FOI ELEITO PARA O CARGO DE VEREADOR. RONILDO DA COSTA PEREIRA OCUPA EMPREGO PÚBLICO NÃO ALCANÇADO PELA LEI COMPLEMENTAR. INEXISTÊNCIA DE PROVAS APTAS A COMPROVAR A NOTÍCIA PRESTADA. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO JUDICIAL DO PARQUET. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
20	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003661-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível dano ao erário decorrente da execução de obra dissociada do objeto contratado, especificamente em relação ao asfalto empregado nos complexos viários Gilberto Mestrinho e Antônio Simões.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 010/2009, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANAUS E A EMPRESA MOSAICO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. COMPROVADO O CUMPRI-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça.</p>		<p>MENTO DA AVENÇA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
21	<p>Inquérito Civil: 161.2019.000058 (02/2017)</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades relacionadas à falta de conservação da quadra esportiva da Escola Estadual Imaculada Conceição e ainda a omissão da SEDUC/AM em disponibilizar material necessário para a prática desportiva por parte dos alunos/professores da mencionada unidade escolar, além de apurar outras irregularidades noticiadas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Benjamin Constant.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO (ratificação)</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. FALTA DE INFRAESTRUTURA EM ESCOLA ESTADUAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT. INCIDENTALMENTE, FORAM REVELADAS POSSÍVEIS CONDUTAS INADEQUADAS DE PROFESSOR DA UNIDADE EDUCACIONAL. RESTAM DILIGÊNCIAS A SEREM EMPREENHIDAS PARA O PLENO ESGOTAMENTO DO RESPECTIVO OBJETO. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA QUE PROSSIGA COM A PROMOÇÃO DE AÇÕES JUNTO AO PODER PÚBLICO, QUE BUSQUEM A REGULARIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA ESCOLA ESTADUAL, BEM COMO INSTAURE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA OBTER INFORMAÇÕES ATUALIZADAS ACERCA DAS PROVIDÊNCIAS DISCIPLINARES ADOTADAS EM REFERÊNCIA AO PROFESSOR IMPUTADO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES. Nº</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			006/2015-CSMP.	
22	<p>Notícia de Fato: 01.2020.00001166-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta negligência médica praticada em desfavor do paciente Mário de Oliveira Costa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): William Torres Costa; MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 54ª Promotoria de Justiça</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. NOTÍCIA DE FATO. ÓBITO DO PACIENTE NO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO DO BAIRRO ALVORADA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA DIRETORA DO HOSPITAL ACERCA DO ATENDIMENTO REALIZADO PELA UNIDADE DE SAÚDE. NOTÍCIA DE FATO INDEFERIDA. RECURSO DO REQUERENTE. DIREITO INDIVIDUAL NÃO TUTELADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. VOTO: PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO REQUERENTE, DEVENDO SER MANTIDA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, NOS TERMOS DO § 1.º, ART. 20, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>	À unanimidade dos presentes, desprovemento do recurso interposto pelo requerente, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
23	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000041</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa que importe em enriquecimento ilícito decorrente da utilização, em obra particular, de 01 (um) veículo, tipo caminhão basculante, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM, para fins de transporte de material de construção/reforma</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA OBRA PARTICULAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>(britas) do imóvel localizado na esquina da Rua Dr. João João Fábio com a Avenida Getúlio Vargas, n. 1848, em Lábrea/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Lábrea.</p>		<p>ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
24	<p>Notícia de Fato: 01.2020.00000920-0</p> <p>Assunto Principal: Noticiante solicita instauração de procedimento administrativo para apurar o dano ao erário causado pela obra de aterramento e pavimentação mal executados pela administração pública, em 1995, na Av. Jacira Reis.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Menabrreto Segadilha França; MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO URBANÍSTICO. NOTÍCIA DE FATO.APURAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO REALIZADAS NA AVENIDA JACIRA REIS. NOTÍCIA DE FATO INDEFERIDA. RECURSO DO REQUERENTE. DIREITO INDIVIDUAL NÃO TUTELADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS.LAUDOS TÉCNICOS AFASTAM O ALEGADO.INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS QUE POSSAM CONTRADITAR OS LAUDOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. VOTO: PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO REQUERENTE, DEVENDO SER MANTIDA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, NOS TERMOS DO § 1.º, ART. 20, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, desprovisionamento do recurso interposto pelo requerente, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
25	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000503 (06.2017.00000043-3)</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento.</p>

	<p>Assunto Principal: Apuração de denúncia de possível assédio moral perpetrado pelo gestor da Escola Estadual D. J. C. de S., consoante determinação emanada do c. Conselho Superior deste Ministério Público Estadual.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 55ª PJ da Capital.</p>		<p>APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO SEXUAL POR PROFESSOR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, CONTRA ALUNAS, BEM COMO SUPOSTO ASSÉDIO MORAL POR GESTOR - DA MESMA UNIDADE ESCOLAR - CONTRA SERVIDOR PÚBLICO QUE TERIA DENUNCIADO OS ATOS DO PROFESSOR. EXISTÊNCIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR NA SEDUC QUE ENCAMINHOU OS AUTOS PARA ARQUIVAMENTO E QUE FOI HOMOLOGADA PELO ENTÃO SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECURSO, NA SEADA ADMINISTRATIVA, POR PARTE DA REPRESENTANTE (VÍTIMA DO SUPOSTO ASSÉDIO MORAL). DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES FEITAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, QUE ESCLARECERAM OS FATOS E CONCLUÍRAM PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>mento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
26	<p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000545 (SEI:2020.015901)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos que contenham ilícitos penais, notadamente os crimes contra a administração pública.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE CAIREIRO CASTANHO. SUPOSTA EXCESSIVIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ARROZ E COMBUSTÍVEIS. INVESTIGAÇÃO QUE COMPROVOU QUE OS LIMITES DA LEI DE LICITAÇÕES,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho.</p>		<p>PARA O ACRÉSCIMO DE ATÉ 25% FORAM RESPEITADOS E QUE A QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEL SE DESTINAVA AOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	
27	<p>Inquérito Civil: 039.2017.000440 (6906/2016)</p> <p>Assunto Principal: PLANO DE SAÚDE. Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus. Negação de inclusão de menor sob guarda.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELA MANAUSMED/SEMAD, CONSISTENTE EM RECUSAR A INSERÇÃO DE MENOR DE IDADE COMO DEPENDENTE/ BENEFICIÁRIA DE TITULAR DE PLANO DE SAÚDE. INVESTIGAÇÃO DEVIDAMENTE EXAURIDA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA INTERESSADA, NÃO OBSTANTE VÁRIAS COMUNICAÇÕES POR ELA RECEBIDAS, PARA COMPARECIMENTO NO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
28	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 046.2020.000520 (SEI: 2020.015502)</p> <p>Assunto Principal: Apurar a prática dos crimes previstos no art. 312 e 319 do Código Penal, supostamente praticados por vereadores deste Município de Beruri.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>EMENTA: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DIREITO PENAL. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 312 E 319, CP. INEXISTÊNCIA DE PROVAS LÍCITAS QUE INDIQUEM O COMETIMENTO DAS INFRAÇÕES. GRAVAÇÃO TELEFÔNICA REALIZADA DE MANEIRA CLANDESTINA. PROVA ILÍCITA INCAPAZ DE SER UTILIZADA. AUSÊNCIA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri.		JUSTA CAUSA PARA PRO- POSITURA DA AÇÃO. AR- QUIVAMENTO DO PROCE- DIMENTO INVESTIGATÓ- RIO. HOMOLOGAÇÃO.	
--	--	--	---	--